

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

NOTA INTRODUTÓRIA:

1. A abrangência e profundidade das contribuições apresentadas pelos participantes da consulta pública ao Pró-Gestão RPPS recomenda que sejam feitas algumas observações preliminares, antes de se passar à análise pontual de cada item.
2. Conforme registrado no Manual, em seu item 1.3 - Histórico do Pró-Gestão RPPS, a proposta de criação de um modelo de certificação institucional dos RPPS surgiu em 2011, por deliberação do CONAPREV, e foi retomada no final de 2014 pela SPPS, com a constituição de grupo de trabalho formado por seus técnicos e por representantes dos RPPS. Em 2015 foram publicadas a Portaria MPS nº 185/2015, que estabeleceu as diretrizes gerais do Programa, e a Portaria SPPS nº 03/2015, que divulgou o Manual do Pró-Gestão RPPS e abriu a consulta pública,
3. Ao longo de todo o processo buscou-se oportunizar a participação de representantes dos RPPS, de suas associações e do CONAPREV. No final de 2014 a proposta foi também compartilhada com entidades que possuem experiência na área de certificação e governança, para que estas pudessem apresentar suas contribuições. Portanto, o produto final obtido foi resultado de longo processo de amadurecimento e de um esforço de construção coletiva.
4. Outro aspecto a se considerar é a diversidade do público ao qual se destina o Pró-Gestão RPPS: poderão ser alcançados RPPS que possuem desde pouco mais de 100 até quase 1 milhão de segurados, RPPS cuja unidade gestora conta com um único servidor e outros cuja unidade gestora tem estrutura relativamente grande e complexa, RPPS com poucos recursos disponíveis para sua administração e outros com muitos recursos. Essa diversidade de realidades e expectativas é captada pelo conteúdo das próprias manifestações recebidas na consulta pública, pois enquanto umas sinalizam que os requisitos são muito “rigorosos”, outras entendem que eles deveriam ser mais “exigentes”.
5. Além disso, há a novidade que representa a proposta de uma certificação institucional na área de previdência, que não possui similar nem mesmo nas entidades fechadas de previdência complementar, as quais, em regra, possuem um histórico de governança mais consolidado que os RPPS. Portanto, mesmo para as entidades que irão se credenciar como certificadoras, o processo será novo e desafiador.
6. Por essas razões, decidiu-se que as sugestões cuja adoção pudesse implicar em reformulação estrutural do Pró-Gestão RPPS (o que exigiria a reabertura de todo o processo de discussão com os RPPS e o CONAPREV, e posterior alteração da Portaria MPS nº 185/2015, demandando um tempo que poderia chegar a mais um ou dois anos) não serão acatadas neste momento, mas mantidas em espera para reavaliação em uma futura revisão, juntamente com os retornos que serão recebidos da experiência concreta de implementação da certificação institucional e que certamente possibilitarão o aperfeiçoamento do Pró-Gestão RPPS como modelo inovador de indução a melhores práticas de gestão previdenciária.
7. Registra-se que as duas reformas administrativas da estrutura do Governo Federal, decorrentes das Medidas Provisórias nº 696/2015 (que inicialmente promoveu a unificação do Ministério da Previdência Social com o Ministério do Trabalho e Emprego no Ministério do Trabalho e Previdência Social) e nº 726/2016 (que incorporou o Ministério da Previdência Social ao Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, cuja estruturação ainda se encontra em curso), acabaram resultando em atraso nos cronogramas inicialmente previstos no processo de implantação do Pró-Gestão RPPS.
8. A Secretaria de Políticas de Previdência Social agradece a todos que enviaram suas contribuições e contribuíram para o enriquecimento dos debates sobre o Pró-Gestão RPPS.

BRASÍLIA - DF, 19 DE SETEMBRO DE 2016

(Arquivo republicado em 08/12/2016, para inclusão do quadro resumo das contribuições recebidas e pequenas correções de texto.)

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
	1 22/12/15	Altair Pepice	Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema - SP	Consultor Técnico
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	1.1 DÚVIDA	Caberá ao CONSELHO FISCAL a elaboração do relatório de controle interno?	3.2.13 - Conselho Fiscal.	Será excluída da alínea “b” do nível III do item 3.2.13 a expressão “relatório de controle interno”, para que não haja sobreposição com as atribuições da estrutura de controle interno a que se refere o item 3.1.4. Assim, caberá ao Conselho Fiscal elaborar um “relatório” de suas atividades de análise das contas, que terá como subsídios os relatórios recebidos do controle interno.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
	2 07/01/16	José Rita Moreira	BLB Brasil - Auditores e Consultores	Sócio-Diretor
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	2.1 OUTROS	Gostaríamos de apresentar nosso interesse em atuar como Entidade Certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015).	2.4.2 - Credenciamento das Entidades Certificadoras.	Os requisitos para o credenciamento das entidades certificadoras estão previstos no item 2.4.2 do Manual. Após a realização da audiência pública a SPPS definirá em portaria específica os documentos e procedimentos a serem observados no processo de habilitação, abrindo o prazo para que as entidades interessadas possam se candidatar.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		3 21/01/16	Flavio Aparecido Cavalle	Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - SP
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	3.1 DÚVIDA	As certificações APIMEC equivalem ao CPA 10, o que bastaria para atendimento dos níveis I e II; o CPA 20 continua satisfazendo as exigências para os níveis III e IV?	3.1.3 - Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco.	<p>O Manual do Pró-Gestão RPPS não faz referência expressa ao nome ou à entidade responsável pela certificação de gestores na área de investimentos, optando por apenas indicar os requisitos básicos exigidos para a certificação em cada nível. Porém, em resposta à dúvida apresentada, esclarece-se:</p> <p>a) A certificação ANBIMA CPA-10 e a certificação APIMEC CGRPPS são consideradas “certificação básica” e atendem à exigência dos níveis I e II, que apenas diferem em relação ao público certificado (maioria ou totalidade do Comitê de Investimentos).</p> <p>b) A certificação ANBIMA CPA-20 é considerada “certificação intermediária” e atende à exigência adicional estabelecida na alínea “b” do Nível III e à certificação da maioria dos membros do Comitê de Investimentos na alínea “b” do Nível IV.</p> <p>c) A certificação ANBIMA CGA é considerada “certificação avançada” e atende à exigência de certificação do gestor de recursos referida na alínea “b” do Nível IV.</p> <p>Para melhor compreensão dos níveis de certificação do item 3.1.3 recomenda-se a consulta ao quadro resumo do Anexo VI.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		4 26/01/16	André Rhyo Kamizono	Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV-PA
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	4.1 SUGESTÃO	Que em determinado nível exista ao menos um servidor efetivo do RPPS, na área de investimentos, com dedicação exclusiva, com remuneração adequada a fim de exercer a atividade de forma independente e entrega anual da declaração do IR à autoridade competente para fins de fiscalização deste servidor.	3.2.16 - Gestão de Pessoas.	A definição de requisitos de composição de quadro de pessoal ou de órgãos colegiados é muito complexa, uma vez que o Pró-Gestão RPPS pretende alcançar entes dos mais variados portes e realidades. Porém, foi acatada a sugestão de incorporar ao nível IV do item 3.2.16 a exigência de um servidor efetivo com dedicação exclusiva à área de investimentos.
	4.2 SUGESTÃO	Que o MPS e o Ministério Público tenham canal de comunicação direta com os servidores da área de investimentos ou outros, no intuito de recepcionarem quaisquer denúncias sobre quebra de procedimentos quanto às operações de investimentos.	Não vinculada a nenhum item da Minuta do Manual.	O DRPSP/SPPS mantém canais de atendimento para recepção de qualquer denúncia por correio, e-mail (atendimento.rpps@previdencia.gov.br) ou telefone (61-2021-5555).
	4.3 SUGESTÃO	Que a direção do RPPS tenha pelo menos um representante da área de investimentos para deliberar decisões sobre as aplicações e resgates.	3.2.7 - Comitê de Investimentos e 3.2.9 - Definição de Limites de Alçadas.	Os itens 3.2.7 - Comitê de Investimentos e 3.2.9 - Definição de Limites de Alçadas trazem previsões gerais que resultam na necessidade de que representante da área de investimentos participe do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos.
	4.4 SUGESTÃO	Que 80% dos cargos comissionados sejam de servidores efetivos com pelo menos 05 anos de experiência.	3.2.16 - Gestão de Pessoas.	Conforme esclarecido na resposta ao item 4.1 acima, definições que envolvem o quadro de pessoal são complexas, devido à diversidade dos entes. Porém, o item 3.2.16 - Gestão de Pessoas já estabelece que para os níveis III e IV pelo menos 50% do quadro da unidade gestora deverá ser ocupado por servidores efetivos.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		5 28/01/16	Antônio José Passoni	RPPS do Município de Palmeira - PR
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	5.1 COMENTÁRIO	Discorda da exigência de que a maioria dos representantes dos RPPS tenham formação universitária.	3.2.12 - Qualificação do Órgão de Direção, 3.2.13 - Conselho Fiscal e 3.12.14 - Conselho de Administração.	A formação superior para todos é exigida apenas no item 3.2.12, que trata de órgãos de direção (Diretoria Executiva ou equivalente). Nos itens 3.2.13 e 3.2.14 (Conselho Fiscal e Conselho de Administração) a formação superior é exigida somente nos níveis III (parcial) e IV (todos). Entende-se que essa exigência é compatível com o grau de complexidade de cada órgão e nível, e não impede a participação do conjunto de servidores nos órgãos colegiados.
	5.2 COMENTÁRIO	No referido manual não encontrei nenhum apontamento sobre a Portaria 300, de 03 de julho de 2015, do MPS e também sobre a resolução do Banco Central 4392 de 18 de dezembro de 2014.	3.2.6 - Política de Investimentos e 3.2.7 - Comitê de Investimentos.	As referências cabíveis à Portaria MPS nº 519/2011 e à Resolução CMN nº 3.922/2010 são aquelas que constam do Manual do Pró-Gestão RPPS, nos itens 3.2.6 - Política de Investimentos e 3.2.7 - Comitê de Investimentos. As consequências da adesão ao Pró-Gestão e obtenção da certificação para a definição como investidor qualificado ou profissional não constam do Manual, mas sim dos art. 6º-A e 6º-B da Portaria MPS nº 519/2011.
5.3 SUGESTÃO	Que os RPPS possam contratar junto com o Ente dois ou mais atuários e que o Ministério da Previdência possa comparar e indicar aquele que está mais afinado com o deficit atuarial do ente perante o RPPS.	3.2.3 - Relatório de Gestão Atuarial e 3.2.16 - Gestão de Pessoas.	A forma de contratação do atuário e a escolha das hipóteses para apuração do resultado atuarial devem ser definidas pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, observado o disposto na Portaria MPS nº 403/2008. Os requisitos definidos no Manual limitam-se à elaboração do Relatório de Gestão Atuarial (item 3.2.3) e à previsão de um atuário no quadro de pessoal para o nível IV (item 3.2.16).	

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		6 20/02/16	Carlos Roberto Scatolin Milani	BPM Solution Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	6.1 SUGESTÃO	<p>Alterar o 1º parágrafo da pág. 07:</p> <p>De: Como procedimento para melhoria da gestão, por meio da reestruturação dos processos de uma organização, a certificação pressupõe um diagnóstico detalhado da organização, sob uma visão sistêmica. Essa metodologia propõe o mapeamento dos processos e atividades que a compõem e busca o aprimoramento das rotinas existentes, pela introdução de padrões de qualidade.</p> <p>Para: Como procedimento para a melhoria da gestão, por meio da avaliação e estudos dos processos da organização, a certificação pressupõe o diagnóstico detalhado da mesma através do mapeamento e análise dos processos de negócio, buscando a melhoria dos processos existentes e sua devida documentação.</p>	1.4 - Conceitos e Definições.	As contribuições 6.1 a 6.7 referem-se basicamente a sugestões de alteração dos Conceitos e Definições relativos a processos, apresentados no item 1.4 do Manual. Embora o objetivo desse capítulo seja apenas levar os interessados a conhecerem alguns aspectos conceituais, sem afetar de forma direta o conteúdo do Pró-Gestão RPPS e das ações exigidas para a certificação, as sugestões apresentadas serão consideradas para fins de revisão da versão final do Manual.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

6.2 SUGESTÃO	<p>Alterar o 6º parágrafo da pág. 07: De: Processo é o conjunto de atividades interdependentes executadas pela organização, que transforma os recursos do início (entrada, input) em produtos ao final (saída, output). Todo processo deve ser relacionado a um objetivo, dentro da estratégia da organização. A estrutura de processos poderá ser constituída por vários níveis como, por exemplo: Macroprocessos, Processos Estruturantes e Processos de Apoio. Para: Processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas executadas na Organização, iniciados através de eventos (internos ou externos), consumindo recursos e gerando resultados. Todo processo tem por objetivo atender a uma determinada demanda. A estrutura de processos para fins didáticos é representada por diversos níveis, partido do Gráfico CVA (Cadeias de Valor Agregado), sendo decompostos por Macroprocessos, processos, subprocessos, atividade e tarefas.</p>	1.4.1 - Processo.	As contribuições 6.1 a 6.7 referem-se basicamente a sugestões de alteração dos Conceitos e Definições relativos a processos, apresentados no item 1.4 do Manual. Embora o objetivo desse capítulo seja apenas levar os interessados a conhecerem alguns aspectos conceituais, sem afetar de forma direta o conteúdo do Pró-Gestão RPPS e das ações exigidas para a certificação, as sugestões apresentadas serão consideradas para fins de revisão da versão final do Manual.
6.3 SUGESTÃO	<p>Alterar o 7º parágrafo da pág. 07: De: Pode haver um ou mais Processos-Chave ou Macroprocessos, que são aqueles que servem para direcionar a estratégia da organização. E há os Processos Estruturantes, em geral relacionados às exigências determinadas pela legislação. Os demais podem ser classificados como Processos Secundários ou Processos de Apoio. Para: Existem 3 grandes Cadeias de Valor Agregado em uma RPPS, a saber: Cadeia de Valor Operacional, que agrega os processos que direcionam a RPPS para a sua finalidade, a Cadeia de Valor de Gestão, que agrega os processos relacionados à gestão e controle de uma RPPS Cadeia de Valor de Suporte, que agrega os processos que apoiam os demais processos da RPPS.</p>	1.4.1 - Processo.	As contribuições 6.1 a 6.7 referem-se basicamente a sugestões de alteração dos Conceitos e Definições relativos a processos, apresentados no item 1.4 do Manual. Embora o objetivo desse capítulo seja apenas levar os interessados a conhecerem alguns aspectos conceituais, sem afetar de forma direta o conteúdo do Pró-Gestão RPPS e das ações exigidas para a certificação, as sugestões apresentadas serão consideradas para fins de revisão da versão final do Manual.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

6.4 SUGESTÃO	<p>Alterar o 8º parágrafo da pág. 07: De: Os processos não são necessariamente uma sequência linear ou unidirecional, pois muitas vezes um único processo relaciona-se a vários outros. Várias entradas podem contribuir para a realização de um processo, que pode resultar em uma ou mais finalidades/saídas. Tal fato pode resultar em um modelo multidimensional e multidirecional dos processos. Para: Processos são compostos por atividades inter-relacionadas que solucionam uma questão específica. Essas atividades são governadas por regras de negócio e vistas no contexto de seu relacionamento com outras atividades / processos para fornecer uma visão de sequência e fluxo.</p>	1.4.1 - Processo.	As contribuições 6.1 a 6.7 referem-se basicamente a sugestões de alteração dos Conceitos e Definições relativos a processos, apresentados no item 1.4 do Manual. Embora o objetivo desse capítulo seja apenas levar os interessados a conhecerem alguns aspectos conceituais, sem afetar de forma direta o conteúdo do Pró-Gestão RPPS e das ações exigidas para a certificação, as sugestões apresentadas serão consideradas para fins de revisão da versão final do Manual.
6.5 SUGESTÃO	<p>Alterar o 9º parágrafo da pág. 07: De: A fim de se obter uma visão sistêmica e abrangente, o conjunto de processos de uma organização pode ser representado por um diagrama ou mapa que mostre os vários processos e suas inter-relações, ou seja, como processos interdependentes. Para: Um diagrama retrata os principais elementos de um fluxo de processo, mas omite detalhes menores de entendimento dos fluxos de trabalho. Um diagrama de processo nos ajuda rapidamente a identificar e entender as principais atividades do processo. Um mapa fornece uma visão abrangente dos principais componentes do processo e apresenta maior precisão do que um diagrama. Tenderá a agregar maior detalhe acerca do processo e de alguns dos relacionamentos mais importantes com outros elementos, tais como atores, eventos e resultados. Um modelo implica a representação de um determinado estado do negócio (atual ou futuro) e dos respectivos recursos envolvidos, tais como pessoas, informação, instalações, automação, finanças e insumos.</p>	1.4.1 - Processo.	As contribuições 6.1 a 6.7 referem-se basicamente a sugestões de alteração dos Conceitos e Definições relativos a processos, apresentados no item 1.4 do Manual. Embora o objetivo desse capítulo seja apenas levar os interessados a conhecerem alguns aspectos conceituais, sem afetar de forma direta o conteúdo do Pró-Gestão RPPS e das ações exigidas para a certificação, as sugestões apresentadas serão consideradas para fins de revisão da versão final do Manual.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>6.6 SUGESTÃO</p>	<p>Alterar o 2º parágrafo da pág. 08: De: Representa as etapas e desdobramentos de cada processo e mostra a sequência de ocorrências encadeadas para a consecução de determinada finalidade, pela transformação dos insumos (pessoas, materiais, determinações legais, métodos, informações, etc.) em produtos (bens, serviços, análise, informação). Os produtos específicos são gerados pelas atividades a partir dos insumos recebidos, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos no planejamento para se chegar aos objetivos definidos. As atividades devem ser descritas no mapa de processos. Para: Representa as etapas e desdobramentos de cada processo e mostra a sequência de ocorrências encadeadas para a consecução de determinada finalidade, pela transformação dos insumos (pessoas, materiais, determinações legais, métodos, informações, etc.) em produtos (bens, serviços, análise, informação). Os produtos específicos são gerados pelas atividades a partir dos insumos recebidos, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos no planejamento para se chegar aos objetivos definidos. As atividades devem ser descritas no modelo de processos.</p>	<p>1.4.2 - Atividade.</p>	<p>As contribuições 6.1 a 6.7 referem-se basicamente a sugestões de alteração dos Conceitos e Definições relativos a processos, apresentados no item 1.4 do Manual. Embora o objetivo desse capítulo seja apenas levar os interessados a conhecerem alguns aspectos conceituais, sem afetar de forma direta o conteúdo do Pró-Gestão RPPS e das ações exigidas para a certificação, as sugestões apresentadas serão consideradas para fins de revisão da versão final do Manual.</p>
--	-------------------------	--	---------------------------	--

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>6.7 SUGESTÃO</p>	<p>Alterar o 3º parágrafo da pág. 08: De: O mapeamento de processos é uma ferramenta gerencial que permite à organização conhecer e compreender os processos de negócio por ela executados (ou processos futuros a serem desenvolvidos), identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, construir indicadores de desempenho e aumentar sua eficácia e eficiência, com a melhoria do nível de qualidade dos produtos e serviços e do nível de satisfação do cliente. Para: A modelagem de processos requer um importante conjunto de habilidades e técnicas para permitir compreender, comunicar e gerenciar componentes de processos de negócio. Para uma organização ciente do alto valor de seus processos de negócio, a modelagem de processos é uma atividade fundamental para o gerenciamento da organização. Modelagem de processos de negócio é o conjunto de atividades envolvidas na criação de representações de processos de negócio existentes ou propostos. Pode prover uma perspectiva ponta a ponta ou uma porção dos processos primários, de suporte ou de gerenciamento. O propósito da modelagem é criar uma representação do processo de maneira completa e precisa sobre seu funcionamento. Por esse motivo, o nível de detalhamento e o tipo específico de modelo têm como base o que é esperado da iniciativa de modelagem. Um diagrama simples pode ser suficiente em alguns casos, enquanto um modelo completo e detalhado pode ser necessário em outros. Como resultado são apresentados o modelo de processo e o mapa de processos, representações gráficas que demonstram o fluxo operacional e a inter-relação entre diferentes processos. O modelo de processo indica todos os passos de um processo e tem a finalidade de mostrar a sequência e interação entre estes e cada uma das atividades que os compõem.</p>	<p>1.4.3 - Mapeamento de Processos.</p>	<p>As contribuições 6.1 a 6.7 referem-se basicamente a sugestões de alteração dos Conceitos e Definições relativos a processos, apresentados no item 1.4 do Manual. Embora o objetivo desse capítulo seja apenas levar os interessados a conhecerem alguns aspectos conceituais, sem afetar de forma direta o conteúdo do Pró-Gestão RPPS e das ações exigidas para a certificação, as sugestões apresentadas serão consideradas para fins de revisão da versão final do Manual.</p>
--	-------------------------	--	---	--

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>Para se desenvolver o mapeamento é necessário determinar o processo que será mapeado, a ferramenta a ser utilizada, o nível de detalhamento que se pretende alcançar e, ao final, realizar a verificação e validação do modelo do processo, para se certificar de que ele foi corretamente construído e representa de forma adequada o processo objeto do mapeamento.</p> <p>Componentes de processo especificam propriedades, comportamento, propósito e outros elementos do processo. Algumas ferramentas de modelagem podem ser utilizadas para capturar e catalogar componentes de processo e informações associadas para organizar, analisar e gerenciar o portfólio de processos da organização.</p> <p>Ferramentas de modelagem variam em número e tipos de componentes e informações que podem capturar, o que afeta os tipos e níveis de análise de desempenho de processos que modeladores podem realizar. Iniciativas de modelagem de processos frequentemente crescem em escopo e complexidade</p>		
--	---	--	--

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		7 20/02/16	Célia Rodrigues Ribeiro	Guarujá Previdência - SP
<p>NOTA: Conforme documento recebido, esse conjunto de manifestações foi produzido coletivamente em reunião de associados da APEPREM, realizada no dia 11/02/2016, da qual participaram representantes de 21 (vinte e um) RPPS: Araçariguama, Barretos, Barueri, Bertioga, Biritiba-Mirim, Diadema, Embu das Artes, Guarujá, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Itu, Jandira, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus, Osasco, Santa Fé do Sul, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, Taboão da Serra, Taquaritinga.</p>				
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	7.1 COMENTÁRIO	Prazo insuficiente para Consulta Pública (até 20 de fevereiro de 2016).	2.5.1 - Cronograma de Implantação.	Por meio da Portaria SPPS nº 01/2016 o prazo da consulta pública foi prorrogado até o dia 21 de março.
	7.2 COMENTÁRIO	Despesas decorrentes da implementação do Pró Gestão inviabilizarão a adesão pelos RPPS.	2.4.1 - Atuação das Entidades Certificadoras.	Toda iniciativa para revisão de processos de trabalho ou implantação de um modelo de certificação apresenta algum custo. No entanto, para viabilizar um modelo que possa receber a adesão do maior número possível de RPPS, foi definido um menor grau de requisitos para certificação no nível I e no último parágrafo do item 2.4.1 foi autorizado que a certificação para os níveis I e II possa ser realizada por meio de verificação documental não presencial.
	7.3 COMENTÁRIO	Quadro de Pessoal insuficiente para a implantação do Pró Gestão.	2.3.1 - Procedimentos para Certificação.	O Manual do Pró-Gestão foi construído com a participação de RPPS de diferentes portes e o estabelecimento de quatro níveis de adesão buscou contemplar os pequenos RPPS com o menor grau de requisitos do nível I.
	7.4 COMENTÁRIO	Vinculação do CRP à implantação do Pró-Gestão.	2.2.5 - Regularidade Previdenciária.	O cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes é requisito essencial para que se possa conceder a certificação institucional que ateste a boa gestão do RPPS. Será avaliada a possibilidade de novo tratamento à atual previsão de cancelamento da certificação quando o RPPS deixar de manter o CRP por mais de 90 dias (segundo parágrafo do item 2.2.5).

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

7.5 DÚVIDA	É possível mapear uma área (ou processo) e manualizar 90% e ficar no Nível IV?	2.2.3 - Níveis de Aderência, 3.1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas do RPPS e 3.1.2 - Manualização das Atividades das Áreas do RPPS.	Não. De acordo com o Item 2.2.3 do Manual, se um RPPS atingir diferentes níveis de aderência nas ações, a certificação será determinada pelo nível mais simples atingido. Portanto, a certificação no nível IV só é alcançada quando esse nível for atendido em todas as ações.
7.6 SUGESTÃO	Incluir capacitação dos membros do Conselho de Administração.	3.2.14 - Conselho de Administração.	O item 3.2.14 prevê formação de nível superior para membros do Conselho de Administração nos níveis III e IV. O item 3.1.3 prevê a certificação profissional na área de investimentos de membros do Conselho de Administração, também nos níveis III e IV. O item 3.3.1 trata do Plano de Ação de Capacitação, que também alcançará o Conselho de Administração.
7.7 DÚVIDA	Por que apenas os investimentos foram considerados de risco?	3.1.3 - Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco.	A área de Investimentos foi priorizada pela sua criticidade, uma vez que envolve a gestão dos recursos previdenciários. Futuramente outras áreas poderão ser incluídas.
7.8 SUGESTÃO	O Item referente à Política de Segurança de Informação precisa ficar mais claro no Manual.	3.1.5 - Política de Segurança de Informação.	Buscou-se redigir todos os itens do Manual de forma clara e didática. Eventualmente, o item 3.1.5 pode conter alguma expressão que não seja usual para quem não esteja ligado à área de tecnologia da informação. Dúvidas pontuais poderão ser dirigidas à SPPS para esclarecimento, a qualquer tempo.
7.9 COMENTÁRIO	O prazo de 03 anos para aposentados e pensionistas como nível I, foi considerado de alto risco, uma vez que deveria ser no nível I, mínimo de 01 ano para aposentados e pensionistas e 03 anos para ativos. A justificativa é que a massa de segurados muda muito de um ano para outro.	3.1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas.	Reconhece-se como ideal que o recenseamento previdenciário dos segurados ocorra com menor periodicidade, porém essa exigência implica em maiores custos e poderia dificultar a adesão ao Pró-Gestão RPPS. Futuramente esses prazos poderão ser revistos.
7.10 SUGESTÃO	Os Relatórios de Governança Corporativa devem ser publicados (no site da instituição pelo menos).	3.2.1 - Relatório de Governança Corporativa.	Sim. De acordo com o primeiro parágrafo do item 3.2.1, o Relatório de Governança Corporativa deve ser disponibilizado no site da Unidade Gestora do RPPS.
7.11 DÚVIDA	O Plano de Ação Anual deve ser apresentado a quem? Aos Conselhos, aos segurados? O Plano de Ação Anual deve ser publicado (no site da instituição pelo menos)?	3.2.2 - Planejamento e 3.2.8 - Transparência.	Deve ser dada ampla divulgação ao Plano de Ação Anual, por meio do site da unidade gestora do RPPS, conforme referido na alínea "k" do item 3.2.8 do Manual. A redação do item 3.2.2 será revista, para deixar essa previsão mais clara.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

7.12 COMENTÁRIO	Embora o prazo para certificação desse item tenha sido estendido para 2018 e 2019, consideramos essa ação de difícil implementação para os RPPS. As admissões, a segurança do trabalho, as políticas de saúde e a emissão de PPP e LTCAT são atos administrativos exclusivos do ente patronal.	3.2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor.	Embora a ação referida no item 3.2.5 esteja sob a gestão direta do ente federativo, ela tem reflexos na concessão dos benefícios previdenciários pelo RPPS, razão pela qual foi incluída no Pró-Gestão RPPS. Conforme esclarecido no item 2.2.1, a adesão envolve não só o RPPS, mas também o representante legal do ente federativo, por existirem iniciativas que estão sob a responsabilidade deste. Caso verificadas grandes dificuldades no atendimento dessa ação, seu prazo ou abrangência poderão ser revistos.
7.13 SUGESTÃO	O nível I exige “aprovação” do Conselho Fiscal sendo que essa não é a natureza desse Colegiado. É um órgão fiscalizador e que acompanha a execução da Política de Investimentos e que após fiscalizar, faz suas recomendações e envia para aprovação do Conselho de Administração.	3.2.6 - Política de Investimentos.	Não se estabeleceu a necessidade de o Conselho Fiscal participar do processo de elaboração da Política de Investimentos, mas sim de acompanhar a sua execução. A aprovação do Conselho Fiscal refere-se aos relatórios mensais de acompanhamento das aplicações de recursos.
7.14 DÚVIDA	No Item 3.2.9 - Definição dos Limites de Alçada, pergunta-se: a) Por serem exatamente iguais os níveis I e II, caso essa ação seja implementada o nível mínimo é o nível II? b) O nível IV não poderá ser atestado se não houver relatórios de exceção? Nesse caso, permanecerá no nível III por não ter os limites de alçada em desacordo? Isso não é um contrassenso? c) Esse item requer uma revisão para sua aplicabilidade.	3.2.9 - Definição dos Limites de Alçadas	a) Os níveis de adesão são sucessivos e graduais, mas em algumas ações há dois níveis com as mesmas exigências. Nesses casos, o atendimento dos requisitos cumpre a qualquer um dos dois níveis. b) O relatório de exceção é necessário, mesmo que não haja situações de descumprimento dos limites de alçada a apontar, o que resultará em um relatório de exceção “negativo”. c) Não há necessidade de revisão, pois a redação está coerente, conforme esclarecido acima.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

7.15 DÚVIDA	<p>No Item 3.2.10 - Segregação das Atividades, pergunta-se:</p> <p>a) Esse item retira a possibilidade de institutos menores (com 02 ou 03 pessoas) obterem essa certificação, embora todos concordemos que a segregação de atividades quanto à concessão de benefícios reduz os riscos de erro no processo de concessão.</p> <p>b) O nível II é idêntico o nível I, nesse caso o menor nível é o II?</p> <p>c) O nível III é idêntico o nível IV, nesse caso o nível atribuído será o nível IV?</p> <p>d) Não seria interessante acrescentar aqui a segregação de decisões da execução contábil (empenho, pagamento etc.)?</p>	3.2.10 - Segregação das Atividades.	<p>a) A rigor, a segregação prevista no item 3.2.10 para os níveis I e II exige no mínimo duas pessoas (uma para habilitar e conceder e outra para implantar, manter e pagar). Além disso, sabe-se que nos RPPS com unidades gestoras muito pequenas (até três servidores) é usual que parte das atividades sejam realizadas com suporte da Prefeitura Municipal, o que também implica em algum nível de segregação.</p> <p>b) Conforme esclarecido anteriormente, os níveis de adesão são sucessivos e graduais, mas em algumas ações há dois níveis com as mesmas exigências. Nesses casos, o atendimento dos requisitos cumpre a qualquer um dos dois níveis.</p> <p>c) Idem.</p> <p>d) Neste momento optou-se pelas duas áreas com maior criticidade (benefícios e investimentos). Outras poderão ser agregadas no futuro.</p>
7.16 SUGESTÃO	<p>No Item referente ao Conselho Fiscal:</p> <p>a) A formação superior da maioria dos membros deve ser exigida no nível I juntamente a com a existência de pelo menos 01 (um) representante dos segurados, em virtude das atividades que deverão ser desenvolvidas pelo Conselho e pelos últimos apontamentos quanto a esse Colegiado pelo egrégio TCESP.</p> <p>b) O nível II é idêntico ao nível I, nesse caso o menor nível a ser atribuído é o nível II?</p> <p>c) O nível III, o item b) parece muito com o item a).</p> <p>d) O nível II deveria ter cumulativamente com a certificação CPA 10 de pelo menos o Presidente do Conselho.</p> <p>e) O nível III deve acrescentar a necessidade de CPA-10 para a maioria dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>f) Acrescentar todos os membros do Conselho com CPA-10.</p>	3.2.13 - Conselho Fiscal.	<p>a) Optou-se por exigir no item 3.2.13 a formação superior para membros do Conselho Fiscal apenas a partir do nível III, o que não impede que requisitos mais rigorosos sejam previstos na legislação do ente ou em instruções definidas pelos Tribunais de Contas.</p> <p>b) Conforme esclarecido anteriormente, os níveis de adesão são sucessivos e graduais, mas em algumas ações há dois níveis com as mesmas exigências. Nesses casos, o atendimento dos requisitos cumpre a qualquer um dos dois níveis.</p> <p>c) As alíneas “a” e “b” do nível III se complementam: a primeira refere-se ao plano de trabalho que será adotado pelo Conselho Fiscal e a segunda aos resultados alcançados.</p> <p>d-e-f) A exigência de “certificação básica” na área de investimentos para membros do Conselho Fiscal (um no nível III e dois no nível IV), prevista no item 3.1.3, é aquela que resultou do consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS. No futuro poderá ser revista.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>7.17 SUGESTÃO</p>	<p>No que se refere ao Item do Conselho de Administração:</p> <p>a) O item “d” não seria uma ingerência nas atividades operacionais da Diretoria Executiva, uma vez que a edição de atos normativos tenha a finalidade de normatizar os procedimentos operacionais?</p> <p>b) O papel do Conselho de Administração não se restringe às decisões estratégicas dos RPPS?</p> <p>c) O nível deveria exigir a formação superior de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho juntamente a com a existência de pelo menos 1/3 dos representantes dos segurados.</p> <p>d) O nível II é idêntico ao nível I, nesse caso o menor nível a ser atribuído é o nível II?</p> <p>e) O nível III, o item b) parece muito com o item a).</p> <p>f) O nível II deveria ter cumulativamente a certificação CPA 10 de pelo menos o Presidente do Conselho e formação superior de 50% do Conselho.</p> <p>g) O nível III deve acrescentar a necessidade de CPA-10 para a maioria dos membros do Conselho Administrativo.</p> <p>h) Acrescentar todos os membros do Conselho com CPA-10.</p>	<p>3.2.14 - Conselho de Administração.</p>	<p>a) A participação do Conselho de Administração (ou Conselho Deliberativo) na definição das principais políticas do RPPS tem por objetivo tornar a gestão mais transparente e participativa. Porém, será revista a redação de algumas das atribuições referidas no item 3.2.14, para que não ocorra invasão de competências da Diretoria Executiva.</p> <p>b) Sim. Entende-se que as atribuições listadas no item 3.2.14 são estratégicas.</p> <p>c) A exigência de formação superior e de composição paritária entre representantes dos segurados e do ente apenas nos níveis III e IV resultou do consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>d) Conforme esclarecido anteriormente, os níveis de adesão são sucessivos e graduais, mas em algumas ações há dois níveis com as mesmas exigências. Nesses casos, o atendimento dos requisitos cumpre a qualquer um dos dois níveis.</p> <p>e) As alíneas “a” e “b” do nível III se complementam: a primeira refere-se ao plano de trabalho que será adotado pelo Conselho de Administração e a segunda aos resultados alcançados.</p> <p>f-g-h) A exigência de “certificação básica” na área de investimentos para membros do Conselho de Administração (um no nível III e dois no nível IV), prevista no item 3.1.3, é aquela que resultou do consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS. No futuro poderá ser revista.</p>
--	--------------------------	---	--	--

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>7.18 SUGESTÃO</p>	<p>a) No que tange ao Mandato, Representação e Recondução, o nível II é idêntico ao nível I, nesse caso o menor nível a ser atribuído é o nível II?</p> <p>b) Poderia acrescentar no nível II constar na legislação a escolaridade mínima para os membros da Diretoria Executiva e Conselhos?</p> <p>c) Poderia acrescentar no nível II, com intuito da profissionalização da gestão, os responsáveis pelos cargos (hoje quase unânimes) de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo e Financeiro não serem mandatos e sim serem servidores de carreira dos próprios RPPS (a exemplo da legislação de Guarujá).</p> <p>d) O nível III deveria garantir pelo menos ao Presidente a condição de mandato, no caso dos demais da Diretoria Executiva ser do Quadro Próprio.</p> <p>e) Alguns municípios já possuem em sua legislação a presidência do conselho de administração ao representante dos segurados e temem pela representação do governo na presidência. Há também municípios em que o Ente Patronal indica o presidente entre os segurados. Logo, para manter o foco na melhoria da gestão, o item 3.2.15 deveria exigir que a presidência seja exercida com qualificação específica.</p>	<p>3.2.12 - Qualificação do Órgão de Direção, 3.2.13 - Conselho Fiscal, 3.2.14 - Conselho de Administração e 3.2.15 - Mandato, Representação e Recondução.</p>	<p>a) Conforme esclarecido anteriormente, os níveis de adesão são sucessivos e graduais, mas em algumas ações há dois níveis com as mesmas exigências. Nesses casos, o atendimento dos requisitos cumpre a qualquer um dos dois níveis.</p> <p>b) A escolaridade mínima dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração está definida nos itens 3.2.12 (todos os níveis), 3.2.13 (níveis III e IV) e 3.2.14 (níveis III e IV).</p> <p>c) O consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS foi estabelecer no item 3.2.12 que a partir do nível II um membro da Diretoria Executiva seja segurado do RPPS, sem especificar o cargo.</p> <p>d) Nos níveis III e IV do item 3.2.15 assegura-se o mandato para todos os membros da Diretoria Executiva.</p> <p>e) Nos níveis III e IV do item 3.2.14 está previsto que o Conselho de Administração terá composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, porém com a presidência exercida pelo representante do ente, que terá o voto de qualidade. Essa previsão resultou do consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS e reproduz o modelo de governança aplicado às entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelo poder público, previsto na Lei Complementar nº 108/2001. Em contrapartida, os níveis III e IV do item 3.2.13 estabelecem que a presidência do Conselho Fiscal será exercida por representante dos segurados.</p> <p>Notas:</p> <p>1 - Os itens 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14 e 3.2.15 precisam ser analisados em conjunto, para se compreender adequadamente o modelo que o Pró-Gestão RPPS indica para estrutura e composição dos órgãos superiores do RPPS.</p> <p>2 - Na versão final do Manual do Pró-Gestão RPPS serão alteradas as denominações do item 3.2.12 para Diretoria Executiva e do item 3.2.14 para Conselho Deliberativo.</p>
--	--------------------------	---	--	---

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

7.19 SUGESTÃO	No item Gestão de Pessoas, eliminar o nível I e subir os demais requisitos.	3.2.16 - Gestão de Pessoas.	O nível I precisa ser mantido, para atender a necessidade de entes muito pequenos, que não têm condições de estabelecer um quadro próprio de pessoal para a unidade gestora de seu RPPS. Os requisitos desse item poderão ser reavaliados no futuro.
7.20 SUGESTÃO	Nível IV: adicionalmente ao Nível III (antigo IV), deverá contar com as diretorias ou gerência de previdência e administrativo, financeiro e contábil com servidores do quadro próprio de pessoal, com o intuito da profissionalização da gestão.	3.2.16 - Gestão de Pessoas.	O consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS foi prever requisitos básicos para os itens 3.2.16 - Gestão de Pessoas e 3.2.12 - Qualificação do Órgão de Direção. A definição de um maior grau de detalhamento não conseguiria contemplar as diferentes necessidades e realidades do conjunto de RPPS.
7.21 SUGESTÃO	a) No item referente ao Plano de Ação de Capacitação, eliminar a letra b) do nível I pois concessão de benefícios deve ser feita por profissional do quadro próprio, devidamente qualificado o que otimiza a questão da capacitação constante nesse setor gerando risco para a concessão de benefícios. b) No nível I, acrescentar o treinamento sobre Investimentos para toda a diretoria executiva e conselhos.	3.3.1 - Plano de Ação e Capacitação.	a) A previsão na alínea "b" do nível I do item 3.3.1 de capacitação em regras de aposentadoria e pensão por morte não indica que a concessão de benefícios deva ser realizada por pessoas fora do quadro do RPPS. Pelo contrário, reforça a necessidade de que os servidores estejam devidamente capacitados para a atividade. b) O Manual do Pró-Gestão RPPS será alterado para que o nível II passe a prever que a capacitação sobre investimentos seja dirigida também aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos. No nível I a capacitação decorrerá da necessidade daqueles que precisam comprovar a certificação profissional, na forma do item 3.1.3.
7.22 DÚVIDA	No item referente às Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade, não ficou claro porque o conhecimento de finanças pessoais para os segurados está no nível mais elevado. Esse conhecimento deve estar dentro de um programa de pré-aposentadoria para garantir um planejamento financeiro antes da aposentadoria.	3.3.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.	A critério do RPPS, será possível incluir noções básicas sobre finanças pessoais nas ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados, referidas na alínea "b" do nível II. Os seminários específicos sobre finanças pessoais foram previstos apenas no nível IV por razões de custo, no entanto isso poderá ser revisto no futuro.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
	8 20/02/16	Francisco Carlos Fernandes	Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Economia, Política e Negócios UNIFESP/EPPEN e PFM Consultoria e Sistemas Ltda.	Professor Adjunto 1 e Sócio
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	8.1 SUGESTÃO	<p>Controles Internos: minha sugestão de redação seria a modificação do primeiro parágrafo do Item 3.1. Ficando com a seguinte redação:</p> <p>“Os controles internos podem ser entendidos como o conjunto de políticas e procedimentos de uma organização para garantir uma razoável certeza de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidência sejam atingidos. Os controles internos devem proporcionar à organização:</p> <p>(i) que os riscos que afetam suas atividades sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis; (ii) que suas demonstrações contábeis e financeiras reflitam adequadamente suas operações e (iii) que seus procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia. Como função administrativa, controle interno é um sistema de informação e avaliação da organização, com a finalidade de assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento. Os instrumentos adotados pelo controle interno devem ser capazes de utilizar as informações disponíveis, com o propósito de realizar análises de natureza administrativa, financeira e de produtividade concernentes à gestão.”</p>	3.1 - Controles Internos.	O Manual do Pró-Gestão RPPS será alterado, para incorporar a sugestão.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

<p>8.2 SUGESTÃO</p>	<p>Minha sugestão é que um item com a orientação abaixo seja incluído no tópico 3.1. Sugiro que seja numerado como o primeiro dos subitens desse tópico, no caso 3.1.1. O texto deveria estar em linha com os arts. 12º e 13º da Res. CGPC 13. Tenho testemunhado, como pesquisador e consultor, ao longo dos últimos 14 anos, como essa característica da regulamentação tem ajudado as EFPC brasileiras a se orientarem para melhorias contínuas na sua exposição a riscos, permitindo que os riscos sejam identificados, avaliados e mantidos dentro de patamares adequados. O próprio fluxo de governança corporativa é beneficiado com essa medida, uma vez que, tanto a diretoria, quanto os conselhos dessas entidades são instados a se posicionarem sobre os níveis de exposição existentes. Acredito que isto daria uma perspectiva mais clara sobre a estruturação dos controles internos nos RPPS e garantiria, ou no mínimo anteciparia, resultados efetivos.</p> <p>-Controle interno e gestão de riscos: temos três padrões regulatórios brasileiros que orientaram profundas melhorias nos sistemas de controles internos das organizações supervisionadas: Res. CMN 2554/98 (Art. 1º, § 1º), Circ. Susep 249/04 (Art. 1º, § Único) e Res. CGPC 13/04 (Art. 12º). Todas elas mencionam de alguma maneira a vinculação entre os sistemas de controle interno e a gestão de riscos. A Res. CGPC 13/04 é explícita em seus Arts. 12º e 13º, afirma:</p> <p>Dos riscos e do seu monitoramento “Art. 12. Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da EFPC devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados. § 1º Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados. § 2º Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de conservadorismo e prudência, sendo recomendável que as prováveis perdas sejam provisionadas, antes de efetivamente</p>	<p>3.1 - Controles Internos.</p>	<p>Referências gerais a controle de riscos serão inseridas no item 3.1. Porém, a inclusão de um novo tópico para tratar especificamente de ação relacionada a gestão de riscos exigiria a alteração da Portaria MPS nº 185/2015 e retardaria a implantação do Pró-Gestão RPPS. Por essa razão, a sugestão será avaliada em futuro processo de revisão do Pró-Gestão RPPS.</p>
-------------------------	--	----------------------------------	---

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

		configuradas. Art. 13. Os sistemas de controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pela EFPC, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas.		
	8.3 SUGESTÃO	Minha sugestão é incluir um tópico para a gestão de riscos, em linha com a proposição do mencionado item 2.3.1 do Código do IBGC entre as ações relacionadas à dimensão Governança Corporativa. O conteúdo do item deveria produzir reflexos também no item 2.13 do Manual do Pró-Gestão - RPPS em consulta pública, incluindo o acompanhamento dos controles internos entre os deveres do Conselho Fiscal.	3.13 - Conselho Fiscal.	Será inserida no item 3.2.13 - Conselho Fiscal uma referência geral ao controle de riscos. Porém, a inclusão de um novo tópico para tratar especificamente de ação relacionada a gestão de riscos exigiria a alteração da Portaria MPS nº 185/2015 e retardaria a implantação do Pró-Gestão RPPS. Por essa razão, a sugestão será avaliada em futuro processo de revisão do Pró-Gestão RPPS.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		9 23/02/16	Dener Ângelo Dalbem Bilatto	Particular
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	9.1 SUGESTÃO	Os critérios de avaliação trazidos pelo Manual são iguais para todos os Entes, e por que não padronizar os documentos? Se desde a estrutura base os Institutos tivessem documentos padronizados a serem preenchidos não teríamos tantos problemas nos bancos de dados ou até mesmo na auditoria dos processos.	Sem referência direta a qualquer item do Manual.	A padronização de todos os documentos foge aos objetivos buscados pelo Pró-Gestão RPPS e seria impossível de ser alcançada, diante das particularidades de cada RPPS. Embora os critérios de avaliação sejam uniformes, eles não são únicos, pois são previstos quatro níveis de aderência, em razão da reconhecida diversidade dos RPPS.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
	10 23/02/16	Nadia Mar Bogoni	Não informado.	Não informado.
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	10.1 OUTROS	Gostaria de, se possível, informações com relação ao prazo de publicação da versão final do Manual de Pró-gestão do RPPS.	2.5.1 - Cronograma de Implantação.	Nova versão preliminar do Manual será publicada até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da consulta pública. A versão final será publicada em até 60 (sessenta) dias após a realização da audiência pública. Todas as etapas serão amplamente divulgadas.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		11 10/03/16	Elisa Erreiras	Não informado.
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	11.1 DÚVIDA	É possível credenciar-se junto ao MTPS para ser certificadora do Pró-Gestão em um só pilar do programa?	2.4.2 - Credenciamento das Entidades Certificadoras.	Não. A entidade certificadora credenciada deverá estar apta a verificar as três dimensões (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), para atestar o cumprimento das exigências previstas em todas as ações e emitir a certificação institucional.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
	12 14/03/16	Alessandra Semensato	Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos	Controle Interno
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	12.1 DÚVIDA	Para fins de estrutura de controle interno o que é considerado servidor capacitado na área?	3.1.4 - Estrutura de Controle Interno.	Servidor que tenha recebido treinamento na área de controle interno.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		13 18/03/16	Vitor Paulo Camargo Gonçalves	Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social - ICSS
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	13.1 SUGESTÃO	Não previsão de adesão obrigatória. Mesmo que não fosse, de início, obrigatória a adesão do RPPS no referido Programa, deveria haver sinalização no sentido de que esta seria uma exigência no futuro. Ausência de penalidades para o ente que fizer adesão e eventualmente venha a se desligar do programa. A norma poderia tratar dessa questão para que sejam evitados retrocessos.	2.2.1 - Adesão Voluntária.	Atualmente os RPPS já estão sujeitos a uma “verificação de conformidade” obrigatória às normas gerais de organização e funcionamento, por meio do CRP. A certificação institucional agrega outras exigências, com o objetivo de proporcionar a melhoria da gestão, que alcançam aspectos que estão no campo da autonomia do ente e, por isso, a adesão e permanência no Pró-Gestão RPPS devem ser facultativas.
	13.2 COMENTÁRIO	Governança, Controles Internos e Educação Previdenciária é uma divisão possivelmente confusa até mesmo na definição dos seus limites, considerado que, conceitualmente, Controles Internos pertence à Governança e Educação Previdenciária, ainda que importante, é uma atividade isolada.	2.2.2 - Dimensões.	A definição das três dimensões ocorreu ao longo do processo de formulação do Pró-Gestão RPPS e não recebeu críticas de outros participantes. A alteração neste momento representaria uma mudança estrutural e exigiria alteração da Portaria MPS nº 185/2015, o que atrasaria muito a implementação. Sugestão que será reavaliada em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.
13.3 COMENTÁRIO	Não estão contemplados alguns aspectos vitais para qualquer Organização, como por exemplo: Liderança, Clima e Cultura Organizacional, Informação e Comunicação (utilização e divulgação de dados confiáveis e íntegros), Qualidade das Despesas Administrativas (eficiência), Processo Decisório, Treinamento e Desenvolvimento (que aparece intitulado como Educação Previdenciária), Inovação (aproveitamento de novas técnicas, desenvolvimento de novos produtos, percepção da evolução das tendências, perspectiva de melhoria contínua, etc.) e, sobretudo, Satisfação das Partes Interessadas (eficácia) e Resultados obtidos.	2.2.2 - Dimensões.	A definição das ações a serem avaliadas ocorreu ao longo do processo de formulação de Pró-Gestão RPPS, a partir das contribuições recebidas dos diferentes participantes. A alteração neste momento representaria uma mudança estrutural e exigiria alteração da Portaria MPS nº 185/2015, o que atrasaria muito a implementação. Sugestão que será reavaliada em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.	

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	13.4 SUGESTÃO	<p>a) Como os níveis de aderência estão definidos, estimula-se a elaboração e distribuição de relatórios que muitas vezes não serão lidos ou poderão ter serventia prática residual. Percebe-se, assim, uma valorização dos recursos empregados, em detrimento dos resultados obtidos, em nome, possivelmente, de uma auditoria fundamentada em aspectos formais.</p> <p>b) A constituição de 4 (quatro) níveis de aderência por vezes obriga a criação de diferenças muito sutis entre um e outro nível, sem acrescentar qualidade significativa e em alguns casos até mesmo repete o mesmo grau de exigência. Neste caso, poder-se-ia pensar em um modelo evolutivo, com menor número de níveis, preservada possibilidade de ajustes futuros.</p>	2.2.3 - Níveis de Aderência.	<p>a) Os requisitos a serem cumpridos em cada ação foram definidos a partir das contribuições recebidas dos diferentes participantes. Caso se constate, após a implantação do Pró-Gestão RPPS, que as exigências estabelecidas em algumas das ações estão atendendo apenas a aspectos formais, sem proporcionar resultados efetivos, estas deverão ter seu conteúdo revisto com prioridade.</p> <p>b) A proposta inicial do Pró-Gestão RPPS contava com apenas três níveis de aderência, porém ao longo do processo decidiu-se ampliar para quatro, com o objetivo de contemplar a grande diversidade de realidades entre os diferentes RPPS.</p>
	13.5 SUGESTÃO	<p>O item 2.2.3 estabelece que “se um RPPS atingiu o Nível IV em 3 ações, Nível III em 6 ações, Nível II em 13 e Nível I em 2, ele obterá a certificação no Nível I”, ou seja, “a certificação será determinada pelo nível mais simples dentre aqueles atingidos”. Essa lógica parte do pressuposto de que todas as ações e seus correspondentes níveis de aderência têm o mesmo peso, ou seja, a mesma importância para o resultado final, enquanto que todos os níveis estão perfeitamente equilibrados e harmonizados entre si. Parece mais razoável que se compreenda que dentre as ações definidas existem aquelas que são mais críticas para o desempenho do RPPS e que essa situação seja observada para efeito de determinação do Nível de Certificação.</p>	2.2.3 - Níveis de Aderência.	<p>De fato, o Manual do Pró-Gestão RPPS não estabelece uma hierarquização ou um sistema de pontuação entre diferentes ações e níveis. A alteração neste momento representaria uma mudança estrutural e exigiria alteração da Portaria MPS nº 185/2015, o que atrasaria muito a implementação. Esse modelo deverá ser reavaliado em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

13.6 SUGESTÃO	<p>a) Está descrito no Item 2.3.2 - Manutenção e Renovação a Certificação - que “antes do término da validade - (o RPPS poderá) pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação”.</p> <p>Poderiam ser estabelecidos critérios como tempo mínimo, fundamentação escrita, necessidade de utilização da mesma entidade certificadora e/ou acompanhamento mais direto da entidade fiscalizadora, por exemplo.</p> <p>b) Por outro lado, não existe vedação para que a entidade certificadora, que irá renovar a certificação, seja a mesma que promoveu a auditoria inicial, o que parece ser uma atitude salutar.</p> <p>Poderiam ainda ser definidas ações que envolvessem, inclusive, e de forma explícita, a entidade fiscalizadora, em esforço para detectar os fatores que geraram aquela situação (de desconformidades). Naturalmente, o objetivo dessa iniciativa seria o de não permitir que houvesse perda de qualidade em termos de práticas de gestão durante o período da validade da certificação (o que é tratado como “empresa serra” na literatura acadêmica - qualidade cresce em um determinado momento e ao longo do tempo posterior vai caindo, até ter nova subida no momento da renovação da certificação).</p> <p>c) Seria interessante que fosse detalhado processo de renovação do certificado após os 3 anos iniciais de validade da certificação, bem como os desdobramentos a serem observados em situação de enquadramento em nível mais baixo do que o anterior, após nova auditoria de certificação (vencidos os 3 anos iniciais).</p>	<p>2.3.2 - Manutenção e Renovação a Certificação.</p> <p>a) Será revista a redação do item 2.3.2 do Manual para estabelecer expressamente que a alteração do nível de certificação dentro do prazo de validade deverá ser realizada pela mesma entidade certificadora e para definir critérios temporais.</p> <p>b) Embora se reconheça o ganho que o acompanhamento continuado pela entidade certificadora poderia proporcionar, ele aumentaria sensivelmente o custo do processo de certificação, razão pela qual ele não foi contemplado no Manual do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>c) O detalhamento do processo de renovação da certificação poderá ser realizado em momento posterior, já incorporando a experiência e conhecimento acumulados depois da implantação do Pró-Gestão RPPS.</p>
------------------	--	--

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

13.7 SUGESTÃO	<p>Está descrito no Item 2.4.1 - Atuação das Entidades Certificadoras - que “a entidade certificadora poderá auxiliar o RPPS na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Pró Gestão RPPS” em “ações de capacitação, por meio da oferta de treinamentos e da certificação individual de qualificação de servidores e dirigentes da unidade gestora do RPPS, ... sendo vedado que ela mantenha relação comercial de outra natureza com os RPPS.”</p> <p>Convém avaliar a percepção de conflito de interesse na prestação de serviços de capacitação. Numa interpretação ainda mais rigorosa a própria certificação individual de qualificação poderia ser entendida como conflituosa. Neste sentido, cabe ser avaliada a vedação parcial ou mesmo total de serviços prestados pela certificadora, de forma a se buscar eliminar qualquer interpretação de conflito de interesses nestes casos.</p>	2.4.1 - Atuação das Entidades Certificadoras e 2.4.2 - Credenciamento das Entidades Certificadoras.	A questão do conflito de interesses foi uma das preocupações que norteou a definição dos requisitos mínimos para credenciamento das entidades certificadoras, motivo pelo qual se estabeleceu que estas não poderão ter relação comercial com os RPPS. Porém, foi ressalvada a possibilidade de atuação da entidade certificadora nas áreas de capacitação, certificação profissional e apoio na adequação dos processos de trabalho para atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS. Entendeu-se que a restrição inclusive quanto a essas atividades poderia resultar na ausência de entidades interessadas a atuar na certificação institucional (segmento que ainda não existe na área previdenciária), inviabilizando a implantação do Pró-Gestão RPPS. Além disso, conforme previsto no último parágrafo do item 2.4.2 do Manual, a SPPS poderá revogar o ato de credenciamento da entidade, caso constatado que esta deixou de possuir os requisitos para habilitação ou vem apresentando desempenho incompatível com os objetivos e diretrizes do Pró-Gestão RPPS.
13.8 SUGESTÃO	<p>Visão de Benchmarking - Os resultados obtidos pelos RPPS poderiam estar presentes em sistema acessado por todo o segmento, de tal forma que boas práticas, ainda que isoladas, pudessem ser disseminadas a partir da visualização dos resultados obtidos.</p> <p>Esta iniciativa poupa recursos e garante evolução contínua de todo o segmento, favorecendo também a atuação das entidades fiscalizadoras, que poderiam priorizar suas ações observando resultados que se mostrem distantes da média de grupo de RPPS com características similares.</p>	Sem referência direta a qualquer item do Manual.	Essa sugestão poderá ser adotada após a implementação do Pró-Gestão RPPS.
13.9 COMENTÁRIO	Controles Internos - O texto não aborda questão central da conceituação de controles internos - a busca pelo alcance dos objetivos.	3.1 - Controles Internos.	A redação do item 3.1 do Manual será alterada, para incorporar contribuição de outro participante da consulta pública sobre os objetivos dos controles internos (vide sugestão 8.1).

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	13.10 SUGESTÃO	Os níveis poderiam ser definidos a partir do percentual de mapeamento dos processos mais importantes de cada área (observado o conceito apresentado no Anexo 5). Poderiam ser definidos, no próprio Manual, os processos que obrigatoriamente deveriam ser mapeados (poderiam ser aqueles citados a título de exemplo no Anexo 5 do Manual), a partir da conceituação de processos-chave indicada no Anexo 1, que se assemelha à definição de Porter sobre da Cadeia de Valor (processos primários e processos de apoio).	3.1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS.	A redação do item 3.1.1 do Manual será alterada, para definir as áreas prioritárias a serem mapeadas, dentre aquelas referidas no Anexo 5.
	13.11 SUGESTÃO	a) Os níveis poderiam ser definidos a partir do percentual da manualização dos processos mais importantes de cada área (observado o conceito apresentado no Anexo 5). Poderiam ser definidos, no próprio Manual, os processos que obrigatoriamente deveriam ser manualizados (poderiam ser aqueles citados a título de exemplo no Anexo 5), a partir da conceituação de processos-chave indicada no Anexo 1, que se assemelha à definição de Porter sobre da Cadeia de Valor (processos primários e processos de apoio). b) Cabe acrescentar também que poderia ser útil a valorização de outros documentos que também organizam as atividades de uma entidade, tais como o Manual de Competências e Alçadas (ver tópico 3.2.9) e o Regimento Interno da Instituição e de seus Colegiados.	3.1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS.	a) A definição das áreas prioritárias para mapeamento repercutirá na priorização de áreas a serem manualizadas. b) Não existe uma predefinição dos documentos a serem apresentados nessa ação. Desde que atendam ao conceito e objetivos da manualização referidos no item 1.4.4 do Manual, poderão ser aceitos.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

<p>13.12 SUGESTÃO</p>	<p>Não parece claro o que se quer dizer com “áreas de risco”. Enquanto o texto introdutório ao subitem permite uma visão mais abrangente, a descrição dos níveis indica apenas os Colegiados e a área de investimento, o que não parece reconhecer, por exemplo, que a área atuarial expõe o RPPS a riscos.</p> <p>Aparentemente está confusa a noção de que Plano de Capacitação irá tratar de Educação Previdenciária.</p> <p>No Nível I dever-se-ia exigir a qualificação dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, pelo menos de parte deles, e para o atingimento do Nível IV da totalidade de seus membros. Essa qualificação, além das estabelecidas no anexo à Portaria 519/11, deveria considerar aspectos relevantes do passivo dos RPPS e sua adequada gestão. É importante que esses conselheiros compreendam perfeitamente a mecânica das aplicações, conforme a Portaria, mas também é necessário compreenderem a dinâmica dos compromissos assumidos pelo RPPS.</p>	<p>3.1.3 - Capacitação e certificação dos Gestores das Áreas de Risco.</p>	<p>Por se tratar de uma área que foi mais afetada pela ausência de uma política de prevenção de riscos e por existir há alguns anos um processo em curso de qualificação de gestores e servidores dos RPPS para obtenção de certificação profissional, optou-se por priorizar neste primeiro momento a área de investimentos.</p> <p>No entanto, a redação do item 3.1.3 do Manual será alterada para deixar claro que não estão descartadas outras áreas sujeitas a risco, como benefícios e gestão atuarial, cuja exigência de capacitação para prevenção de riscos será gradualmente incorporada entre os requisitos da certificação institucional.</p> <p>Diante da dificuldade que parte dos RPPS, especialmente os de menor porte, vêm encontrando para cumprir os requisitos de certificação estabelecidos pela Portaria MPS nº 519/2011, decidiu-se manter esse parâmetro mínimo como exigência para o nível I.</p> <p>O comentário sobre Plano de Ação de Capacitação e Educação Previdenciária será avaliado nas contribuições 13.34 e 13.35.</p>
<p>13.13 SUGESTÃO</p>	<p>Privilegia-se estruturação de área e não de função. Da mesma forma, vinculação não pode ser critério de qualificação.</p> <p>Os relatórios deveriam ser examinados sob a luz de sua qualidade e não isoladamente de sua frequência. Listam-se como fatores conjugados de observação: abrangência (assuntos que trata), funcionalidade, repercussão, alcance (a quem se destina) e confidencialidade (se está definido público restrito que a ele terá acesso).</p> <p>Poderia haver um órgão obrigatório nos RPPS para a realização da ‘AUDITORIA INTERNA’ que preferencialmente ficasse subordinado ao Conselho de Administração e ainda que deveriam ser definidos aspectos da sua atuação para compor a avaliação dos níveis de aderência.</p>	<p>3.1.4 - Estrutura de Controle Interno.</p>	<p>A redação do item 3.1.4 do Manual será alterada com a finalidade de dar mais ênfase à função/sistema de controle interno e a deixar indicativos sobre requisitos mínimos de qualidade dos relatórios por ele produzidos.</p> <p>O último parágrafo dessa sugestão parece contradizer em parte o primeiro, ao propor a criação de um órgão (área) de auditoria interna, vinculado ao Conselho de Administração. Entende-se que a função/sistema de controle interno, referida nos art. 31, 70 e 74 da Constituição, e exigida pelos Tribunais de Contas pode atender a esse objetivo, sem a necessidade de agregar outros custos administrativos para estruturação de auditoria interna.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

13.14 COMENTÁRIO	Análise crítica realizada pelo ICSS em 2014 tratou com profundidade o tema referente à Política de Segurança da Informação, privilegiando uma política de classificação de confidencialidade dos documentos gerados ou tratados pelo RPPS, inviolabilidade do banco de dados, irretratabilidade de ações, trilhas de auditoria, recuperação de dados, testes periódicos e definição de função de responsabilidade sobre esses aspectos.	3.1.5 - Política de Segurança da Informação.	Entende-se que os pontos referidos nessa contribuição estão em linhas gerais contemplados nos requisitos estabelecidos para essa ação, que poderá ser aperfeiçoada em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.
13.15 SUGESTÃO	Poderia ser substituída a ideia de “atualização periódica” por “atualização permanente” no texto introdutório do subitem Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas.	3.1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas.	A redação do item 3.1.5 do Manual será alterada para estabelecer a importância da atualização permanente, embora para fins da certificação institucional seja necessário definir marcos periódicos mínimos de verificação.
13.16 COMENTÁRIO	Crítica apenas quanto às ações relacionadas a dimensão Governança Corporativa, que em outro contexto deveriam fazer parte de grupamentos diferenciados.	3.2 - Governança Corporativa.	O comentário é vago, dificultando a análise. No entanto, a relação de ações incluídas na dimensão Governança Corporativa resultou do consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS e sua alteração no momento resultaria em mudança estrutural que atrasaria a implantação do Pró-Gestão. A relação de ações poderá ser alterada em reavaliação futura.
13.17 SUGESTÃO	No que tange ao Relatório de Governança Corporativa, falta o conceito de funcionalidade e repercussão dos relatórios. Poderiam estar mencionadas as necessidades de análise e aprovação dos Conselhos Fiscais e de Administração, respectivamente.	3.2.1 - Relatório de Governança Corporativa.	A redação do item 3.2.1 do Manual será alterada para prever a necessidade de avaliação do Relatório de Governança Corporativa pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

<p>13.18 SUGESTÃO</p>	<p>Metas vinculadas a melhoria de processo abrangem fatores como seleção de insumos, custo, tempo, segurança e até mesmo de responsabilidade social, mas têm uma limitação em relação à melhoria (redesenho) de produtos. Seria interessante registrar mais amplamente “melhorias a serem alcançadas, observada a exigência...”. Considerando que o Planejamento é uma atividade que se desdobra logicamente na execução e no acompanhamento, os níveis poderiam mencionar também a qualidade do monitoramento que é realizado para buscar garantir o alcance dos objetivos fixados na etapa inicial do planejamento.</p> <p>A preocupação com o orçamento não deveria constar apenas no Nível IV, pois trata-se de fator indissociável do ato de planejar.</p> <p>Deveria se reavaliar a ideia de publicar o planejamento no site. O planejamento, em muitos momentos, irá tratar de assuntos estratégicos, cuja divulgação colide com a perspectiva da segurança da informação.</p>	<p>3.2.2 - Planejamento.</p>	<p>A redação do item 3.2.2 do Manual será alterada para reforçar a importância do monitoramento da qualidade dos resultados alcançados pelo planejamento e a sua vinculação ao orçamento. A publicação do planejamento estratégico será mantida, por não se vislumbrar impacto negativo e pelo fato de que os RPPS integram a Administração Pública e, portanto, estão sujeitos aos princípios da publicidade e transparência.</p>
<p>13.19 SUGESTÃO</p>	<p>O estudo técnico de aderência das hipóteses deveria estar indicado desde o Nível 1, ou demonstrado o porquê ele não é relevante para o RPPS, em função das características envolvidas.</p> <p>Assim, o diferencial entre os níveis de aderência ficaria, basicamente, em relação à frequência.</p>	<p>3.2.3 - Relatório de Gestão Atuarial.</p>	<p>O novo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, implantado no final de 2015, possui campo específico para registro da justificativa técnica sobre as hipóteses atuariais adotadas, bem como para exposição comparativa da aderência dos resultados previstos aos efetivamente alcançados nos três últimos exercícios. Entende-se que essa obrigatoriedade é suficiente neste momento para o Nível I e II, razão pela qual não se previu o estudo técnico de aderência.</p>
<p>13.20 SUGESTÃO</p>	<p>Nível II poderia acrescentar ao Nível I a avaliação pelo menos anual da necessidade de atualização do Código de Ética.</p>	<p>3.2.4 - Código de Ética.</p>	<p>A redação do item 3.2.4 do Manual será alterada para incorporar a sugestão.</p>
<p>13.21 SUGESTÃO</p>	<p>No que tange às Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor, poderia ser incluído no início da descrição das exigências do Nível I a expressão “Além das medidas legais cabíveis no tratamento do assunto...”.</p>	<p>3.2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor.</p>	<p>A redação do item 3.2.5 do Manual será alterada para incorporar a sugestão.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>13.22 COMENTÁRIO</p>	<p>O texto introdutório do subitem Política de Investimentos não tratou dos fatores RISCO e LIQUIDEZ, fazendo abordagem apenas sobre RENTABILIDADE. Naturalmente, essa ausência repercutiu na formulação dos níveis de aderência, que poderiam contemplar também o acompanhamento da qualidade da efetivação das ações previstas na Política e o acompanhamento e análise da evolução dos fatores de risco e possíveis ações de enfrentamento. No Nível 4 é tratada novamente a criação de uma “área” específica, em vez de uma “função” específica. Ao longo do texto é mencionado o “monitoramento contínuo dos riscos e rentabilidade das posições”, mas ignora a questão da liquidez.</p>	<p>3.2.6 - Políticas de Investimentos.</p>	<p>A redação do item 3.2.6 do Manual será alterada para incorporar a sugestão.</p>
	<p>13.23 SUGESTÃO</p>	<p>No que tange ao Item referente ao Comitê de Investimentos são valorizadas questões de vinculação, em detrimento da qualidade da atuação do RPPS neste particular. Poderia ser incluída a questão da qualificação do pessoal envolvido, aplicando-se ações de certificação profissional, ideia que permeou a construção do subitem 3.1.3. No item “b” do parágrafo que define os produtos a serem construídos nas reuniões do Comitê, poderiam ser especificados orçamentos administrativo, previdenciário e de investimentos. No item “c”, especificados fluxos de caixa de curto e longo prazos e, no item “d”, propostas de investimentos/desinvestimentos para os próximos períodos (1 ano, por exemplo).</p>	<p>3.2.7 - Comitê de Investimentos.</p>	<p>A exigência mínima de qualificação dos membros do Comitê de Investimentos já se encontra contemplada no item 3.1.3 do Manual do Pró-Gestão RPPS. No que se refere aos “produtos” a serem apresentados nas reuniões do Comitê de Investimentos, a redação do item 3.2.7 do Manual será alterada para incorporar a sugestão.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

13.24 SUGESTÃO	<p>a) Com relação à elaboração da Política de Investimentos e das atividades do Comitê de Investimentos, há que se imaginar que entre os servidores do ente federativo e da própria União dificilmente existirão especialistas em investimentos financeiros (e para a obtenção do Nível IV no quesito Comitê de Investimentos exige-se pelo menos 5 membros vinculados ao ente). Assim, é de se esperar que esse grupo de colaboradores deva vir do mercado financeiro e a exigência para a aderência nos vários níveis não estaria adequada.</p> <p>b) Talvez fosse adequado ter maior participação do Comitê na aprovação dos investimentos a serem realizados, ou seja, o Comitê de Investimentos deveria ter no rol de suas atribuições aprovar todos os investimentos do RPPS, ou pelo menos de um certo nível de valor para cima, e os níveis de aderência deveriam considerar a qualificação dos seus membros para tal atuação.</p>	3.2.6 - Políticas de Investimentos, 3.2.7 - Comitê de Investimentos e 3.2.9 - Definição de Limites de Alçadas.	<p>a) O Pró-Gestão RPPS busca criar mecanismos que contribuam para capacitar os servidores do ente federativo a atuarem nas diferentes áreas relacionadas ao RPPS. Porém, os requisitos de composição do Comitê de Investimentos estabelecidos no item 3.2.7 do Manual estabelecem a necessidade de “vínculo funcional” com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, não impedindo assim que o RPPS, se necessário, tenha no Comitê profissionais que não sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, desde que nomeados para ocupar cargo em comissão.</p> <p>b) Será avaliada a possibilidade de alteração do item 3.2.9 do Manual para estabelecer que os investimentos acima de determinado valor sejam previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos.</p>
13.25 COMENTÁRIO	Deve ser ponderado o aspecto da segurança da informação na divulgação de alguns documentos ou informações estratégicas do RPPS. Destacam-se, neste particular, entre aqueles citados neste subitem as atas dos órgãos colegiados, Planejamento Estratégico, Política de Investimentos e Relatório de Controles Internos.	3.2.8 - Transparência.	Os RPPS integram a Administração Pública, estando sujeitos aos princípios da publicidade e transparência. A Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) estabelece a publicidade no acesso às informações como regra, permitindo que apenas excepcionalmente determinadas informações possam ser classificadas como de acesso reservado. A relação dos documentos a serem disponibilizados foi definida em consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS.
13.26 SUGESTÃO	<p>a) Cita-se a importância de Manual de Competências e Alçadas, já mencionado no item 3.1.2, bem como de Relatório de Exercício de Alçadas e de documentação a respeito de Alçadas Concedidas.</p> <p>b) Para composição dos níveis de aderência, poderiam ser consideradas iniciativas de implantação de mecanismo de Auditoria Contínua que monitore, de forma permanente e automática, as autorizações de pagamentos via sistema.</p>	3.2.9 - Definição de Limites de Alçadas.	<p>a) O item 3.2.9 do Manual trata de forma geral da definição de limites de alçadas, sem definir de forma específica a necessidade de um documento ou manual para seu estabelecimento.</p> <p>b) A função/sistema de controle interno, referida no item 3.1.4 do Manual, poderá suprir a verificação de conformidade na observância dos limites de alçadas.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

<p>13.27 SUGESTÃO</p>	<p>Segregação das atividades é importante conceito de Controle, mas parece estar deslocado nesta proposta. A forma como a segregação está definida nos níveis de aderência pode não ser suficiente pois existem outros fatores que são determinantes para seu sucesso, dentre as quais o patamar em que se dará a segregação: entre funcionários do mesmo setor, entre setores do mesmo departamento, entre departamentos da mesma diretoria ou entre diretorias.</p> <p>Além disso, existem controles que podem ser associados às atividades que têm por objetivo identificar falhas favorecidas por problemas de segregação de atividades, como, por exemplo, revisão dos benefícios concedidos. Esses controles que podem ser internos ou externos (auditoria e fiscalização) e a frequência de sua execução poderiam ser inseridos como um diferencial de nível de aderência.</p>	<p>3.2.10 - Segregação das Atividades.</p>	<p>A diversidade de realidades entre os RPPS que serão alcançados pelo Pró-Gestão RPPS, notadamente no que se refere ao porte e estrutura de suas unidades gestoras, impossibilita um maior grau de detalhamento do item 3.2.10 do Manual, que trata da segregação das atividades. Por consenso entre os técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS, optou-se por essa redação mais abrangente. Essa ação poderá ser reavaliada em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.</p>
<p>13.28 COMENTÁRIO</p>	<p>Coloca-se a questão da estrutura de Ouvidoria acima da questão da função e da qualidade de sua execução, sobretudo no que diz respeito à satisfação das partes interessadas.</p> <p>Não está sendo considerado se a eventual implantação desse serviço atendeu aos objetivos fixados e se estes estão de acordo com as melhores práticas de gestão.</p>	<p>3.2.11 - Ouvidoria.</p>	<p>A redação do item 3.2.11 do Manual será alterada com a finalidade de dar mais ênfase à função/sistema de ouvidoria e a deixar indicativos sobre requisitos mínimos de qualidade dos resultados por ela produzidos</p>
<p>13.29 SUGESTÃO</p>	<p>Poderia ser observada exigência de qualificação (certificação profissional) desde o Nível 1, observados percentuais de composição.</p> <p>A imposição de que, pelo menos, um membro seja segurado, pode inibir/dificultar a profissionalização total da gestão.</p>	<p>3.2.12 - Qualificação do Órgão de Direção.</p>	<p>O nível de qualificação estabelecido para os membros dos órgãos de direção foi resultado do consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS e procurou considerar a diversidade de realidades entre os RPPS. Esse item poderá ser reavaliado em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.</p>
<p>13.30 SUGESTÃO</p>	<p>Sobre o CONSELHO FISCAL e de ADMINISTRAÇÃO, para que potencialmente a gestão dos recursos do RPPS seja mais eficiente seria interessante que esses órgãos fossem paritários e, portanto, desde o Nível I dever-se-ia exigir a paridade e que os representantes dos segurados fossem eleitos. Também há que se exigir qualificação especializada em RPPS para os seus membros.</p>	<p>3.2.13 e 3.2.14 - Conselho Fiscal e Conselho de Administração.</p>	<p>A forma de composição do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração (Deliberativo) foi resultado do consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS. Optou-se por estabelecer a composição paritária apenas para os níveis III e IV. Esse item poderá ser reavaliado em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	13.31 SUGESTÃO	<p>a) No que se refere ao Conselho de Administração poderia ser incluída certificação profissional e, a partir do Nível II, percentual crescente de representantes dos segurados.</p> <p>b) Deveria ter como competência a nomeação dos membros da Diretoria e ter sob seu comando a Auditoria Interna do RPPS já no Nível III.</p>	3.2.14 - Conselho de Administração.	<p>a) Os requisitos de qualificação dos membros do Conselho de Administração foram definidos por consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>b) O processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva deverá observar o disposto no item 3.2.15 do Manual e optou-se por preservar maior grau de autonomia do ente federativo na sua definição. Optou-se que a função/sistema de controle interno, que suprirá a sugestão de estrutura de “auditoria interna”, esteja vinculada ao Conselho de Administração no nível IV, conforme referido no item 3.1.4 do Manual.</p>
	13.32 SUGESTÃO	<p>a) No que tange ao Item referente ao Mandato, Representação e Recondução, poder-se-ia substituir, no Nível I a expressão “legislação” por “normativos”.</p> <p>b) Seria também interessante que fossem incluídas questões a respeito da prestação de contas dos mandatos e de procedimentos que democratizassem a participação dos segurados no processo eleitoral, como, por exemplo, a garantia de divulgação das plataformas pessoais de forma equânime.</p>	3.2.15 - Mandato, Representação e Recondução.	<p>a) Manteve-se “legislação”, por se entender que é expressão mais ampla, contemplando leis, decretos e também “normativos” internos do RPPS.</p> <p>b) Será revista a redação do item 3.2.15 para incluir referência à divulgação das propostas dos candidatos e prestação de contas dos mandatos.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>13.33 SUGESTÃO</p>	<p>O subitem Gestão de Pessoas poderia funcionar como uma das Dimensões, no lugar da Educação Previdenciária. Seus níveis de aderência poderiam levar em consideração a existência e a aplicabilidade de Políticas de Cargos e Salários, de Sucessão, de Recrutamento e Seleção, de Treinamento e Desenvolvimento (com Grade Curricular), além de ferramentas como Avaliação de Desempenho Funcional, Avaliação de Desempenho da Equipe, Avaliação do Clima Organizacional, entre outros.</p> <p>Preocupa é a exigência de 50% do quadro de pessoal seja composto de servidores efetivos. Considerando como verdadeira a hipótese de que na grande maioria dos entes federativos e da própria União não há, pela simples razão de não se tratar de atividade pública corriqueira, pessoal qualificado para o exercício da gestão de um RPPS capitalizado que envolve aplicações num mercado financeiro cada vez mais complexo e com níveis de risco cada vez maiores e, por outro lado, que exige atividades gerenciais e operacionais também muito diferentes daquelas para as quais os servidores estão ou foram habilitados, esta exigência de 50% do quadro pode ser elemento inibidor do avanço do aperfeiçoamento da gestão dos RPPS.</p> <p>Não é tratado no manual a possibilidade de terceirização de atividades pelos RPPS, como por exemplo “Call Center”, TI e outras, tema que poderia compor as avaliações para determinação dos níveis de aderência.</p>	<p>3.2.16 - Gestão de Pessoas.</p>	<p>Conforme referido anteriormente, a definição das dimensões ocorreu ao longo do processo de formulação do Pró-Gestão RPPS. A substituição da dimensão Educação Previdenciária por Gestão de Pessoas neste momento representaria uma mudança estrutural e exigiria alteração da Portaria MPS nº 185/2015, o que atrasaria muito a implementação.</p> <p>A definição de novos requisitos para a ação Gestão de Pessoas poderia enriquecer seu conteúdo, porém precisaria ser debatida previamente com um maior número de RPPS e considerar a diversidade existente entre eles.</p> <p>A exigência de que pelo menos 50% do quadro seja composto por servidores efetivos (para os níveis III e IV) decorre da visão de que o ente federativo que mantém um RPPS deve capacitar servidores efetivos para a gestão.</p> <p>Não foi considerado relevante tratar da terceirização.</p> <p>As sugestões desse item serão reavaliadas em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.</p>
--	---------------------------	---	------------------------------------	---

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	13.34 SUGESTÃO	Educação Previdenciária poderia ser desconsiderada como uma das dimensões, sendo incluída em Governança. A própria conceituação está confusa, pois a capacitação interna dos funcionários não pode ser considerada como tal, e sim como um processo de treinamento e desenvolvimento. Fosse assim, os treinamentos realizados com os profissionais da área de investimento seriam considerados como Educação Financeira. Poderia ser considerada na determinação dos níveis de aderência dos diversos órgãos da gestora do RPPS, como por exemplo: os conselhos, o comitê de investimentos e as áreas operacionais.	3.3 - Educação Previdenciária.	Conforme esclarecido, a definição das dimensões ocorreu ao longo do processo de formulação do Pró-Gestão RPPS, com a participação dos técnicos da SPPS e de representantes dos RPPS. A retirada da dimensão Educação Previdenciária representaria uma mudança estrutural e exigiria alteração da Portaria MPS nº 185/2015, o que atrasaria a implementação. O “Plano de Ação de Capacitação” tem uma visão interna, voltada aos treinamentos e demais ações de capacitação ofertados aos servidores, dirigentes e conselheiros do RPPS. As “Ações de Diálogo com os Segurados e Sociedade”, por sua vez, estão voltadas ao público externo. A sugestão será reavaliada em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.
	13.35 SUGESTÃO	O Item 3.3.1 - Plano de Ação de Capacitação pode ser integrado à Política de Treinamento e Desenvolvimento.	3.3.1 - Plano de Ação de Capacitação.	No momento essa sugestão fica prejudicada, pelos comentários feitos às duas contribuições anteriores. Poderá ser reavaliada em futura revisão do Pró-Gestão RPPS.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		14 21/03/16	Francisco Caluza Machado	Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	14.1 SUGESTÃO	Exigência de CRP emitido administrativamente deverá ser retirada do Manual sob pena de inconstitucionalidade.	2.2.5 - Regularidade Previdenciária.	Ainda não existe um posicionamento final do Poder Judiciário em relação aos questionamentos sobre a constitucionalidade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e a SPPS tem atuado para buscar reverter as decisões judiciais nesse sentido. Entende-se que a emissão administrativa do CRP, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998, é um requisito básico para demonstrar que um RPPS adota boas práticas de gestão previdenciária. Além disso, deve-se lembrar que o Pró-Gestão RPPS é um programa de adesão <u>voluntária</u> e, portanto, ao assinarem o Termo de Adesão os representantes do ente federativo e da unidade gestora do RPPS estarão manifestando a concordância com suas diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos.
	14.2 SUGESTÃO	Indicar no Manual a forma em que deve ocorrer a capacitação de servidores para o Controle Interno (cursos, palestras, se poderá ser desenvolvido pelo próprio ente ou não, etc.), bem como o conteúdo mínimo a ser observado. Deveria ser tratada no Manual a possibilidade de dispensa de capacitação específica para os servidores que já sejam capacitados pela formação em determinadas áreas (contabilidade, por exemplo).	3.1.4 - Estrutura de Controle Interno.	Neste primeiro momento não será definido o conteúdo mínimo a ser observado para capacitação dos servidores da área de controle interno (item 3.1.4 do Manual) ou em outras áreas incluídas no plano de ação de capacitação (item 3.3.1), exigindo-se apenas que se trate de capacitações específicas para a área ou processo a ser contemplado.
	14.3 SUGESTÃO	No que tange ao credenciamento das Entidades Certificadoras, gostaria que fossem melhores esclarecidos quais os parâmetros de preços que serão aceitos pelo MTPS, tendo em vista que tal ação gerará custos às unidades gestoras e poderá, inclusive, demandar a realização de procedimentos licitatórios, inevitavelmente custosos e morosos.	2.4.2 - Credenciamento das Entidades Certificadoras.	Este detalhamento deverá ser obtido a partir da audiência pública, cujo objetivo principal será discutir o processo de credenciamento das entidades certificadoras, e da avaliação das propostas técnicas que forem por elas apresentadas.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	14.4 COMENTÁRIO	Contrassenso do caráter facultativo da certificação instituída pela Portaria nº 185/2015 e da obrigatoriedade prevista no inciso IV do art. 6º-A da Portaria nº 519/11.	2.2.1 - Adesão Voluntária.	Não existe o contrassenso indicado. O RPPS classificado como investidor qualificado tem acesso a modalidades de investimentos que apresentam maior risco, sendo razoável então que essa classificação seja concedida somente aos RPPS que demonstrarem melhor estrutura de controles internos e governança, o que a certificação institucional irá aferir. Não há obrigatoriedade de que o RPPS formalize sua adesão ao Pró-Gestão RPPS, assim como não há obrigatoriedade de que ele seja considerado investidor qualificado.
	14.5 COMENTÁRIO	Inexistência de tempo hábil para a certificação antes do início da vigência do requisito previsto no inciso IV do art. 6º-A da Portaria nº 519/11.	Sem referência direta a qualquer item do Manual.	Devido ao atraso nos cronogramas inicialmente previstos no processo de implantação do Pró-Gestão RPPS, será editado ato normativo alterando o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 6º-A da Portaria MPS nº 519/2011.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
	15 21/03/16	Marcos Jacobina Borges	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC	Gerente de Certificação e Capítulos
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	15.1 SUGESTÃO	O documento deveria recomendar a auditoria das demonstrações financeiras, ao menos nos níveis mais avançados de aderência.	Sem referência direta a qualquer item do Manual.	A Lei nº 9.717/1998, em sua redação original, previa a auditoria dos balanços anuais dos RPPS em seu art. 1º, I. No entanto, essa obrigatoriedade foi posteriormente retirada pela Medida Provisória nº 2.187-12, de 27/07/2001. Não há neste momento uma avaliação de que sua reintrodução traria ganhos efetivos. Além disso, as demonstrações financeiras e contábeis dos RPPS são auditadas pelo Ministério da Previdência Social (atualmente Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda) e pelos Tribunais de Contas.
	15.2 SUGESTÃO	O documento em muitos pontos menciona que diversos temas devem ser disciplinados “pela legislação local”, mas não traz recomendações a serem seguidas por essas leis, o que pode levar a que a haja espaço para que a legislação não seja suficientemente boa e alinhada com as boas práticas de governança. O documento deveria trazer recomendações a serem consideradas no momento de criação das leis.	3.2.12 - Qualificação do Órgão de Direção, 3.2.13 - Conselho Fiscal, 3.2.14 - Conselho de Administração, 3.2.15 - Mandato, Representação e Recondição e 3.2.16 - Gestão de Pessoas.	Os únicos itens do Manual do Pró-Gestão RPPS que remetem à legislação local são aqueles que tratam da disciplina dos órgãos superiores do RPPS (3.2.12 a 3.2.15) e de seu quadro de pessoal (3.2.16), em aspectos nos quais deve prevalecer a autonomia legislativa e administrativa para cada ente definir de forma mais adequada sua estrutura. Nessas situações, o Pró-Gestão RPPS limita-se a estabelecer aqueles requisitos básicos considerados indispensáveis para o fortalecimento da governança. Em qualquer caso, a legislação local deverá também observar as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS estabelecidas pela legislação federal.
15.3 SUGESTÃO	Recomendar que os relatórios da organização sejam elaborados de acordo com a legislação vigente e com modelo nacional ou internacionalmente aceitos, para que os diversos públicos interessados possam analisá-los comparativamente. Recomendar a divulgação dos pareceres do Conselho Fiscal e de Administração, com os votos dos seus membros e a justificativa de cada um deles.	3.2.1 - Relatório de Governança Corporativa.	Neste momento optou-se por estabelecer os requisitos mínimos de conteúdo a serem inseridos no Relatório de Governança Corporativa, o que permitirá a sua análise comparativa, porém sem a definição de “modelos”, considerando inclusive a diversidade dos RPPS. No item 3.1.8 do Manual é estabelecido que os RPPS deverão divulgar em seu site as atas dos órgãos colegiados, como parte dos documentos e informações necessários para caracterizar a transparência na gestão, permitindo assim identificar a posição adotada pelos membros dos Conselhos em suas deliberações.	

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

15.4 SUGESTÃO	Indicar que no processo de planejamento o conselho deve dar o direcionamento estratégico e monitorar e apoiar a diretoria na implementação das ações estratégicas.	3.2.2 - Planejamento.	Essa previsão está contemplada no item 3.2.14 do Manual, entre as atribuições do Conselho de Administração (ou Conselho Deliberativo).
15.5 SUGESTÃO	O código de conduta deve aplicar-se a administradores, segurados, colaboradores, fornecedores e demais partes interessadas e abranger o relacionamento entre elas. O código de conduta deve estabelecer um valor máximo até o qual administradores e funcionários possam aceitar bens ou serviços de terceiros de forma gratuita ou favorecida.	3.2.4 - Código de Ética da Instituição.	O item 3.2.4 do Manual contempla a primeira sugestão. Com relação ao valor máximo para aceitação de bens ou serviços, este deve ser definido pelo RPPS, considerando sua autonomia administrativa e particularidades.
15.6 SUGESTÃO	Cabe ao conselho de administração a aprovação da versão final do código de conduta. O código de conduta deve ser divulgado no website da organização, em local de fácil acesso.	3.2.4 - Código de Ética da Instituição e Conselho Deliberativo.	Será acrescentada no item 3.2.14 do Manual, dentre as atribuições do Conselho de Administração (Deliberativo) a aprovação do Código de Ética. A disponibilização do Código de Ética no site do RPPS já está prevista no item 3.2.4 do Manual.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>15.7 SUGESTÃO</p>	<p>A política de investimentos deve incluir mecanismos para disciplinar situações de conflitos de interesses e transações entre partes relacionadas, tais como as recomendadas pelo código IBGC:</p> <p>“A pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular.</p> <p>Caso não o faça, outra pessoa deve manifestar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. Esse afastamento temporário deve ser registrado em ata”.</p> <p>“O conselho de administração deve zelar para que transações entre partes relacionadas sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado em todos os aspectos (ex.: preço, prazo, garantias e condições gerais). Em seu exercício, o conselho de administração deve solicitar à diretoria alternativas de mercado à transação entre partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos. Deve, ainda, garantir que as transações entre partes relacionadas sejam reportadas adequadamente nos relatórios da organização”.</p> <p>“O estatuto/contrato social pode exigir que transações entre partes relacionadas sejam aprovadas pelo conselho de administração (com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes). Sempre que necessário, transações entre partes relacionadas devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros. Na elaboração de tais laudos, não podem participar quaisquer partes envolvidas na operação em questão, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada, dentre outros”.</p>	<p>3.2.6 - Políticas de Investimentos.</p>	<p>Será acrescentada no item 3.2.6, nas premissas para elaboração da Política de Investimentos, referência à necessidade de serem observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflitos de interesses e transações entre partes relacionadas.</p>
--	--------------------------	--	--	--

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

<p>15.8 SUGESTÃO</p>	<p>A composição do comitê de investimentos deve prever a participação de membros com especialidade nos assuntos a serem deliberados, mesmo que na forma de convidados.</p> <p>a) Os membros do comitê devem ter conhecimento, experiência e independência de atuação sobre o tema.</p> <p>b) O comitê deve adotar um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>Além disso, sugerimos aprimorar a redação do item D, para melhorar o processo decisório interno no âmbito do comitê de investimentos:</p> <p>“Nas reuniões do Comitê de Investimentos devem ser apresentados: [...]”</p> <p>d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas. As análises técnicas devem identificar e avaliar os riscos de cada proposta de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico”.</p>	<p>3.2.7 - Comitê de Investimentos.</p>	<p>A redação do item 3.2.7 do Manual será revista, para incorporar as sugestões apresentadas.</p>
<p>15.9 SUGESTÃO</p>	<p>Incluir entre os itens a serem divulgados no website: Regimentos internos dos órgãos de administração e fiscalização e Código de conduta.</p>	<p>3.2.8 - Transparência.</p>	<p>A redação do item 3.2.8 do Manual será revista, para incorporar a sugestão apresentada.</p>
<p>15.10 SUGESTÃO</p>	<p>Os documentos organizacionais devem estabelecer um conjunto formal de alçadas de decisão e discriminar o que é de competência dos diretores, da diretoria como colegiado ou do conselho de administração.</p>	<p>3.2.9 - Definição do Limite de Alçadas. 3.2.12 - Qualificação do Órgão de Direção. 3.2.14 - Conselho de Administração.</p>	<p>O item 3.2.9 do Manual estabelece as linhas gerais a serem observadas para fins de definição de alçadas e o item 3.2.14 define as atribuições básicas do Conselho de Administração (Deliberativo). Em relação à Diretoria Executiva, neste momento optou por estabelecer apenas os requisitos básicos de qualificação de seus membros, sem detalhar as competências.</p>
<p>15.11 SUGESTÃO</p>	<p>As instâncias de planejamento, execução e monitoramento/avaliação devem ser claramente definidas, com a indicação dos limites de atuação dos envolvidos, evitando que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização.</p>	<p>3.2.10 - Segregação das Atividades.</p>	<p>O item 3.2.10 do Manual define expressamente requisitos mínimos de segregação de atividades nas áreas de benefícios e investimentos. Para outras áreas, a separação entre as funções de planejamento, execução e monitoramento encontra-se implícita na distribuição de atribuições entre diferentes órgãos, estabelecida em várias das ações constantes do Manual.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	15.12 SUGESTÃO	Recomendar a instituição de Canal de Denúncias, regulamentado no código de conduta da organização, para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, contribuindo para o combate à fraude, à corrupção, e para a efetividade e transparência na comunicação e relacionamento da organização com partes interessadas. Tal canal deve ter a necessária independência e, em todos os casos, garantir a confidencialidade de seus usuários e promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias.	3.2.11- Ouvidoria.	O Manual contempla essa sugestão, ao definir os objetivos e requisitos da Ouvidoria, no item 3.2.11.
	15.13 SUGESTÃO	A escolha da diretoria deve acontecer mediante indicação de nomes pelo diretor-presidente ao Conselho de Administração que elegerá os membros de cada uma delas, com base na qualificação do indicado. O Diretor-presidente é responsável pela avaliação dos diretores, e o Conselho de Administração deve realizar a avaliação do Diretor-presidente. Não há informações sobre a remuneração dos membros da diretoria. Caso haja, deve servir como ferramenta de retenção, atração e motivação dos diretores. Deve ser justa e compatível com as funções e os riscos inerentes a cada cargo e devidamente contabilizada. As metas e as premissas de eventual remuneração variável devem ser mensuráveis e auditáveis. Deve-se evitar o caráter imediatista das metas relacionadas à remuneração variável ou, ainda, a criação de desafios inatingíveis ou inconsistentes, que induzam a diretoria a expor a organização a riscos extremos ou desnecessários.	3.2.12 - Qualificação do Órgão de Direção. 3.2.15 - Mandato, Representação e Recondução.	Os itens 3.2.12 e 3.2.15 do Manual estabelecem as linhas gerais e requisitos básicos a serem observados na composição da Diretoria Executiva. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva deve ser estabelecida na legislação do ente federativo e não comporta grandes variações em relação ao formato de sua composição, uma vez que as unidades gestoras dos RPPS são entidades integrantes da estrutura da Administração Pública.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>15.14 SUGESTÃO</p>	<p>Os membros do Conselho Fiscal devem ser independentes em relação aos conselheiros de administração e diretores. Aprimorar as atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias. Os membros do Conselho Fiscal devem ter competência técnica de formação e experiência profissional para exercer o seu mandato.</p>	<p>3.2.13 - Conselho Fiscal.</p>	<p>O item 3.2.13 do Manual define as atribuições mínimas do Conselho Fiscal, requisitos para sua composição e a qualificação de seus membros. Será acrescentada referência à atuação independente de seus membros em relação à Diretoria Executiva e Conselho de Administração (Deliberativo).</p>
	<p>15.15 SUGESTÃO</p>	<p>Cabe ao Conselho de Administração: decidir em favor do melhor interesse da organização, garantir a disseminação dos valores e princípios da organização, definir estratégias e tomar decisões que protejam e valorizem a organização, otimizar o retorno do investimento no longo prazo, monitoramento de ações da diretoria, garantir a distribuição de benefício apropriado a cada parte interessada. Para cumprir sua missão, o conselho de administração deve aprovar políticas e diretrizes que afetam a organização como um todo. O conselho de administração deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências e gênero.</p>	<p>3.2.14 - Conselho de Administração.</p>	<p>O Manual contempla grande parte das sugestões apresentadas, ao definir as atribuições e requisitos mínimos de composição do Conselho de Administração (ou Conselho Deliberativo), no item 3.2.14. A remuneração de seus membros deve ser estabelecida na legislação do ente federativo.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

	<p>A seleção dos conselheiros deve ser aderente aos princípios e valores da organização. O processo de seleção pode contar com a participação de terceiros independentes.</p> <p>Não deve ser permitida a participação de diretores no conselho, que deve ser composto por membros externos e/ou independentes.</p> <p>Periodicamente, deve ser feita a avaliação do conselho e dos conselheiros. Este processo contribui para efetividade, prestação de contas e permite o aperfeiçoamento da governança da organização.</p> <p>As atividades do conselho de administração devem ser normatizadas em um regimento interno que torne claras suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento.</p> <p>Os conselheiros devem ser adequadamente remunerados, considerando as condições de mercado, as qualificações, o valor gerado à organização e os riscos da atividade. A remuneração apropriada favorece o alinhamento de objetivos e evita conflitos de interesses.</p>		
15.16 SUGESTÃO	<p>O período do mandato do conselheiro de administração e do conselheiro fiscal não deve ultrapassar dois anos. Deve-se permitir reeleição, não-automática e dependente de avaliação de desempenho, para construir um conselho experiente e produtivo.</p> <p>Os critérios para renovação de mandato devem estar expressos no estatuto da organização.</p>	3.2.15 - Mandato, Representação e Recondução.	<p>Sugestão parcialmente aceita, no sentido de definir que o período de duração do mandato deverá ser previsto de forma expressa na legislação do ente federativo, com duração mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos.</p> <p>A possibilidade de recondução dos membros dos Conselhos, sob determinadas condições, está prevista no item 3.2.15 do Manual.</p>
15.17 SUGESTÃO	<p>Os cargos comissionados podem ser usados, preferencialmente, para contratar membros especialistas e/ou independentes, com base em critérios de competência acadêmica e profissional bem definidas e transparentes.</p>	3.2.16 - Gestão de Pessoas.	<p>No âmbito da Administração Pública os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, impossibilitando que se estabeleçam critérios rígidos para escolha de seus ocupantes. No entanto, os requisitos de qualificação estabelecidos para determinados órgãos e funções contribuirão para melhorar o processo de seleção desses servidores.</p>

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

INTERESSADO	Nº - DATA	NOME	INSTITUIÇÃO	VÍNCULO
		16 21/03/16	Roberto Manoel Vieira Elaiury	ACINPREV - Associação das Consultorias de Investimentos e Previdência
CONTRIBUIÇÃO	Nº - TIPO	CONTEÚDO DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	ANÁLISE
	16.1 SUGESTÃO	As exigências contidas no Nível I são elevadas para a realidade do nível de gestão da maioria das Instituições. A partir desta premissa duas hipóteses podem ser aventadas - ou mantem-se as exigências nos atuais estágios para os níveis (I a IV) de aderência ou diminuem-se as exigências para os Níveis I a IV e gradativamente ao longo dos anos, via revisões periódicas, elevar-se-iam as exigências de todos os níveis.	2.2.3 - Níveis de Aderência.	Os requisitos estabelecidos para o nível I foram resultado do consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS. A proposta inicial do modelo de certificação institucional previa apenas três níveis de aderência e a inclusão do nível I teve por objetivo justamente permitir a adesão de RPPS com menor porte ou menor grau de organização.
	16.2 SUGESTÃO	A maioria dos RPPS não terá capacidade técnica, por tratar-se de conhecimentos específicos, para conduzir o mapeamento de processos requerido, portanto será necessária a contratação de empresas de consultorias especializadas neste objeto. Isto acarretará acréscimo de custo. O MTPS deveria definir como processo prioritário para mapeamento, portanto obrigatório desde o Nível I até o Nível IV de certificação, a área de Análise e Concessão de Benefícios.	3.1.1 - Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS.	Toda iniciativa para revisão de processos de trabalho ou implantação de um modelo de certificação apresenta algum custo. Para viabilizar um modelo que possa receber a adesão do maior número possível de RPPS, foi definido um menor grau de requisitos para certificação no nível I e o último parágrafo do item 2.4.1 autoriza que a certificação para os níveis I e II possa ser realizada por meio de verificação documental não presencial. A redação do item 3.1.1 do Manual será alterada, para definir as áreas prioritárias a serem mapeadas, dentre aquelas referidas no Anexo 5.
	16.3 SUGESTÃO	A exigência da Manualização deveria concentrar-se na área de Análise e Concessão de Benefícios com 100% dos seus processos e atividades manualizados já no Nível 1. Haverá, também, acréscimo de custos com consultorias, os quais poderão não ser suportados pela taxa de administração.	3.1.2 - Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS.	A definição das áreas prioritárias para mapeamento repercutirá na priorização de áreas a serem manualizadas. Em relação aos custos, vale o comentário apresentado para a contribuição anterior.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

16.4 COMENTÁRIO	Atender ao requisito referente à Estrutura de Controle Interno implicará em aumentar o quadro funcional do ente federativo e conseqüentemente o seu custo, não suportando a Taxa de Administração.	3.1.4 - Estrutura de Controle Interno.	Conforme assinalado nos comentários à contribuição 13.13, a redação do item 3.1.4 do Manual será alterada com a finalidade de dar mais ênfase à função/sistema de controle interno e a deixar indicativos sobre requisitos mínimos de qualidade. A função/sistema de controle interno está referida nos art. 31, 70 e 74 da Constituição e é exigida pelos Tribunais de Contas. Além disso, para os níveis I e II pode ser utilizada a estrutura de controle interno do ente federativo; apenas a partir do nível III ela deve ser própria da unidade gestora do RPPS.
16.5 SUGESTÃO	Recomenda-se a introdução de recenseamento dinâmico, ou seja, o ativo, aposentado ou pensionista deverá se recadastrar em seu mês de aniversário.	3.1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas.	Neste primeiro momento foi estabelecido como requisito que o recenseamento periódico se dê nos intervalos máximos referidos no item 3.1.6, para não gerar maiores custos. No entanto, será incluída recomendação de que após o primeiro recenseamento seja adotado o procedimento sugerido.
16.6 COMENTÁRIO	Para os RPPS elaborarem um relatório de transparência na gestão dos ativos e passivos será necessária maior demanda de tempo para a análise e o efeito da correlação das informações atuariais e as de investimentos. As análises demandarão esforço em tempo e pessoal, e maior custo dispendidos, o qual poderá não ser suportado pela taxa de administração.	3.2.1 - Relatório de Governança Corporativa.	Conforme referido nos comentários a outras contribuições, os requisitos foram estabelecidos a partir de consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS. Nesse processo, algumas alterações foram incorporadas com o objetivo de reduzir custos e permitir a participação do maior número possível de RPPS.
16.7 COMENTÁRIO	Para alguns RPPS a exigência de um Planejamento Estratégico pode até tornar-se inócuo, pois o item prevê o acompanhamento dos resultados pretendidos, item este que poderá simplesmente ser encarado como permanência nos atuais estágios de receita previdenciária, despesas previdenciárias e consecução das metas atuariais. A exigência não prevê efetiva gestão e planejamento previdenciário mais assertivo.	3.2.2 - Planejamento.	A redação do item 3.2.2 do Manual será alterada para reforçar a importância do monitoramento da qualidade dos resultados alcançados pelo planejamento.
16.8 COMENTÁRIO	A elaboração do Relatório de Gestão Atuarial pode ser considerada como Item de complexidade média para sua implantação, uma vez que prevê a elaboração de relatório de análise das Avaliações Atuariais, identificando a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas; haverá sobrecarga para os funcionários dos RPPS, mesmo que esta atividade seja terceirizada.	3.2.3 - Relatório de Gestão Atuarial.	A exigência estabelecida nessa ação para os níveis I e II é relativamente simples, pois consiste apenas na análise dos resultados das três últimas avaliações atuariais (já apresentada pelos atuários para preenchimento do DRAA) e no comparativo entre as receitas e despesas estimadas e executadas. A maior complexidade aparece para os níveis III e IV, nos quais é exigido o estudo técnico de aderência.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

16.9 COMENTÁRIO	O Código de Ética deverá ser amplamente divulgado para conhecimentos de todos. Ele fará parte de um arcabouço maior, e sua confecção e implantação serão dependentes do Compliance da Instituição. Este item acarretará uma nova visão e método de gestão para todo o segmento, desta forma consideramos o item de complexidade média para a implantação.	3.2.4 - Código de Ética da Instituição.	Há previsão de ampla divulgação no item 3.2.4 do Manual.
16.10 COMENTÁRIO	As ações educativas para redução de acidentes não podem ser consideradas unânimes para todas as Instituições, pois em alguns RPPS pode até haver o início de ações educativas, porém estas ações não são perenes.	3.2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor.	Essa ação tem por objetivo implantar a cultura de "Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor". No entanto, por se reconhecer a complexidade de sua implantação, ela somente será exigida a partir de 2018.
16.11 COMENTÁRIO	O acompanhamento de riscos poderá acarretar custos extras para os RPPS, em função de acréscimo de estrutura especializada ou contratação de empresa terceirizada, uma vez que a expertise para risco é bastante específico e em algum momento pode tornar-se restrição de recursos humanos.	3.2.6 - Política de Investimentos.	A elaboração de relatórios que contemplem acompanhamento da rentabilidade e dos riscos dos investimentos dos RPPS é obrigação que já consta da Portaria MPS nº 519/2011 (art. 3º, V), havendo apenas redução de sua periodicidade. Somente no nível IV exige-se a criação de área específica de monitoramento de riscos na estrutura do RPPS.
16.12 COMENTÁRIO	O atendimento ao Item Transparência é de fácil execução, porém dependerão da introdução das melhorias propostas no Pró-Gestão; item dependente da implantação de outros itens da dimensão Governança Corporativa do Programa.	3.2.8 - Transparência.	Contribuição que apresenta apenas um comentário geral, sem sugestão de alterações.
16.13 COMENTÁRIO	O item referente à Segregação das Atividades terá muita interação com os preceitos de Compliance, podendo haver necessidade de contratação de funcionários nas Instituições de menor porte, pois para estas o processo geralmente é conduzido por um só funcionário. Maior custo dispendidos, o qual poderá não ser suportado pela taxa de administração.	3.2.10 - Segregação das Atividades.	Conforme comentários apresentados para a contribuição 7.15, nos RPPS muito pequenos é usual a Prefeitura Municipal ceder servidores ou realizar parte das atividades, o que pode resultar em um nível segregação. Além disso, nesses pequenos RPPS muitas vezes os próprios dirigentes executam parte das tarefas, que podem ser divididas para se observar a segregação.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

16.14 SUGESTÃO	A exigência de 3º grau para todos que compõem a Diretoria Executiva dos RPPS não é adequada à realidade dos profissionais que atuam no segmento e também não caracterizará melhoria em termos de gestão para as Instituições; não há nexos causal entre formação em nível superior e conhecimentos específicos para o desempenho das funções de gestão. Recomenda-se que a exigência concentre-se na obrigatoriedade de certificação específica (CPA 10, CGRPPS ou CEA) para a atuação em Órgão de Direção, a partir do Nível I.	3.2.12 - Qualificação do Órgão de Direção.	Os requisitos foram estabelecidos a partir de consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS. Embora o nível superior possa não necessariamente representar maior qualificação para a atuação como gestor do RPPS, o requisito objetivo de escolaridade é válido para indicar que o servidor possui melhor educação formal. Para os níveis III e IV exige-se que essa qualificação seja em área compatível com a atribuição exercida. A exigência de formação superior não afasta a necessidade de que os membros da Diretoria Executiva possuam outras certificações específicas, conforme critérios definidos no Manual, a exemplo do item 3.1.3.
16.15 COMENTÁRIO	Os RPPS pequenos podem não ter capacidade de absorção de mais um funcionário; a cessão deste pelo ente, sem ônus para o Instituto poderá acarretar diferentes interpretações pelos TCE, pois toda a despesa de pessoal deveria ser suportada pelo RPPS via a taxa de administração. Maior custo dispendido, o qual poderá não ser suportado pela taxa de administração.	3.2.16 - Gestão de Pessoas.	Os requisitos foram estabelecidos a partir de consenso entre técnicos da SPPS e representantes dos RPPS que participaram da elaboração do Manual do Pró-Gestão RPPS. A gestão adequada de um RPPS exige que este possua um quadro mínimo de servidores, para que não fique na dependência exclusiva de prestação de serviços por terceiros contratados.
16.16 COMENTÁRIO	A Elaboração do Plano de Ação de Capacitação tem fácil implementação e dependerá somente da transmissão de conhecimentos dos mais experientes ou conhecedores deste assunto (multiplicadores internos) ou contratação de empresas especializadas. Cabe salientar que é conduta da maioria dos RPPS treinamento na área financeira (CPA) para os membros dos conselhos e diretoria.	3.3.1 - Plano de Ação de Capacitação.	Contribuição que apresenta apenas um comentário geral, sem sugestão de alterações.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

16.17 SUGESTÃO	<p>As Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade dependem dos atendimentos de vários itens, bem como conhecimento básico essencial sobre o RPPS. Os benefícios previdenciários deverão ser disponibilizados em meio eletrônico e físico também. Haverá acréscimo de custo para os Institutos, o qual poderá não ser suportado pela taxa de administração.</p> <p>Sendo de alta complexidade para a implantação, pois uma audiência pública não é um processo de fácil instalação. Sugere-se uma reunião anual de apresentação de resultados e planejamento das metas de investimentos e atuariais para o próximo exercício em substituição à Audiência Pública, atingindo o mesmo objetivo de transparência.</p>	3.3.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.	A audiência pública anual foi inserida como requisito das “Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade” pela importância para a transparência e a formação de uma cultura de educação previdenciária no RPPS e no ente federativo. Não se considera que tenha alta complexidade, pois nada mais é do que uma reunião de apresentação de resultados com maior divulgação e aberta a um público mais amplo.
16.18 COMENTÁRIO	<p>Acréscimo de Custos versus Taxa de Administração - A exigência do Programa prevê que caso o CRP esteja suspenso por mais de 90 dias, tal fato implicará em cancelamento da certificação no Programa obtida pelo RPPS, obrigando este a obter uma nova certificação, gerando custos ainda maiores.</p> <p>O CRP suspenso implicará no cancelamento da certificação - O RPPS não deverá ser penalizado pela gestão do executivo, ou seja, o CRP suspenso não deveria implicar em cancelamento da certificação ou perda de qualquer prerrogativa alcançada via a certificação no Pró-Gestão.</p>	2.2.5 - Regularidade Previdenciária.	Será avaliada a possibilidade de novo tratamento à atual previsão de cancelamento da certificação quando o RPPS deixar de manter o CRP por mais de 90 dias (segundo parágrafo do item 2.2.5).

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

16.19 OUTROS	Interdependência do Pró-Gestão, via Portaria MPS 300/2015, com a ICVM 554. Atualmente a condição para investimentos da carteira independe de adesão ao Programa, CRP em regularidade administrativa, valor do Patrimônio Líquido da Instituição para investimentos financeiros e depende do efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos. Após a introdução do Pró-Gestão haverá condições limitantes e restritivas: Suspensão da condição de Investidor Qualificado ou Profissional no caso de descumprimento dos itens; penalizando a categoria de investidor que o RPPS se enquadrará, consequentemente penalizando os investimentos do RPPS, assim penalizando o crescimento do Patrimônio Líquido da Instituição, desta forma colocando em risco as aposentadorias dos servidores. Recomenda-se a não vinculação de adesão e certificação no Pró-Gestão à condição de investidor.	Sem referência direta a qualquer item do Manual.	Discorda-se dessa avaliação, que inverte a lógica do modelo de certificação institucional e da condição de investidor qualificado ou profissional. O Pró-Gestão RPPS, conforme objetivo definido no art. 2º da Portaria MPS nº 185/2015, buscar incentivar os RPPS a <i>“adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade”</i> , objetivo este que certamente não penaliza o crescimento dos recursos dos RPPS nem coloca em risco as aposentadorias de seus servidores. O investidor qualificado e o investidor profissional possuem acesso a possibilidades de investimento que, se por um lado apresentam maior potencial de rentabilidade, por outro trazem consigo maior risco de perdas. Por essa razão, o art. 9º-C da Instrução CVM nº 539/2015, acrescentado pela Instrução CVM nº 554/2014, atribuiu ao Ministério da Previdência Social a competência para definir os requisitos para que os RPPS sejam reconhecidos como investidor qualificado ou profissional. Considerando tais aspectos, e o fato da Resolução CMN nº 3.922/2010 estabelecer um conjunto de condições para a aplicação dos recursos dos RPPS (não apenas rentabilidade, mas segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência), o Ministério da Previdência Social instituiu um programa de boas práticas de gestão (o Pró-Gestão RPPS) que irá permitir aos RPPS que obtenham a certificação institucional serem reconhecidos como investidores qualificados ou profissionais (premiando estes, que por possuírem melhor governança, poderão acessar investimentos mais sofisticados).
16.20 COMENTÁRIO	As mudanças que afetem os RPPS quer seja em questões previdenciárias ou financeiras deverão ocorrer em Fóruns de Debates entre os entes governamentais, RPPS, Associações e demais entes envolvidos no setor.	Sem referência direta a qualquer item do Manual.	Essa foi a premissa observada em todas as fases de formulação do Pró-Gestão RPPS, conforme descrito no item 1.3 do Manual: surgimento e proposta inicial no CONAPREV; participação de representantes dos RPPS na fase inicial e no grupo de trabalho instituído pela Portaria SPPS nº 05/2014; aprovação pela Resolução CONAPREV nº 01/2015; consulta pública do Manual do Pró-Gestão RPPS pela Portaria SPPS nº 03/2015; audiência pública a ser realizada.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR PARTICIPANTE)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Altair Pepice	1.1	3.2.13	Acatada.	Alterar redação do Manual.
José Rita Moreira	2.1	2.4.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Flavio Aparecido Cavalle	3.1	3.1.3	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
André Rhyo Kamizono	4.1	3.2.16	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	4.2	-	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	4.3	3.2.7 e 3.2.9	Não acatada.	Sem providências.
	4.4	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
Antônio José Passoni	5.1	3.2.12 a 3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
	5.2	3.2.6 e 3.2.7	Não acatada.	Sem providências.
	5.3	3.2.3 e 3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
Carlos Roberto Scatolin Milani	6.1	1.4	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	6.2	1.4.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	6.3	1.4.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	6.4	1.4.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	6.5	1.4.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	6.6	1.4.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	6.7	1.4.3	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.1	2.5.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.2	2.4.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.3	2.3.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.4	2.2.5	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	7.5	2.2.3	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.6	3.2.14	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.7	3.1.3	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.8	3.1.5	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.9	3.1.6	Não acatada.	Sem providências.
	7.10	3.2.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR PARTICIPANTE)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Célia Rodrigues Ribeiro	7.11	3.2.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	7.12	3.2.5	Não acatada.	Sem providências.
	7.13	3.2.6	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.14	3.2.9	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.15	3.2.10	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	7.16	3.2.13	Não acatada.	Sem providências.
	7.17	3.2.14	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	7.18	3.2.12 a 3.2.15	Não acatada.	Sem providências.
	7.19	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
	7.20	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
	7.21	3.3.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	7.22	3.3.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Francisco Carlos Fernandes	8.1	3.1	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	8.2	3.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	8.3	3.2.13	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Dener Ângelo Dalbem Bilatto	9.1	-	Não acatada.	Sem providências.
Nadia Mar Bogoni	10.1	2.5.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Elisa Erreiras	11.1	2.4.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Alessandra Semensato	12.1	3.1.4	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.1	2.2.1	Não acatada.	Sem providências.
	13.2	2.2.2	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
	13.3	2.2.2	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
	13.4	2.2.3	Não acatada.	Sem providências.
	13.5	2.2.3	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
	13.6	2.3.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	13.7	2.4.1 e 2.4.2	Não acatada.	Sem providências.
	13.8	-	Dúvida/comentário esclarecidos.	Melhorias futuras.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR PARTICIPANTE)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.9	3.1	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	13.10	3.1.1	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	13.11	3.1.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	13.12	3.1.3	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	13.13	3.1.4	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	13.14	3.1.5	Não acatada.	Sem providências.
	13.15	3.1.6	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	13.16	3.2	Não acatada.	Sem providências.
	13.17	3.2.1	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	13.18	3.2.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	13.19	3.2.3	Não acatada.	Sem providências.
	13.20	3.2.4	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	13.21	3.2.5	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	13.22	3.2.6	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	13.23	3.2.7	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	13.24	3.2.6, 3.2.7 e 3.2.9	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	13.25	3.2.8	Não acatada.	Sem providências.
	13.26	3.2.9	Não acatada.	Sem providências.
	13.27	3.2.10	Não acatada.	Sem providências.
	13.28	3.2.11	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	13.29	3.2.12	Não acatada.	Sem providências.
	13.30	3.2.13 e 3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
	13.31	3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
	13.32	3.2.15	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	13.33	3.2.16	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
	13.34	3.3	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
	13.35	3.3.1	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR PARTICIPANTE)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Vitor Paulo Camargo Gonçalves				
Francisco Caluza Machado	14.1	2.2.5	Não acatada.	Sem providências.
	14.2	3.1.4	Não acatada.	Sem providências.
	14.3	2.4.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	14.4	2.2.1	Não acatada.	Sem providências.
	14.5	-	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.1	-	Não acatada.	Sem providências.
	15.2	3.2.12 a 3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
	15.3	3.2.1	Não acatada.	Sem providências.
	15.4	3.2.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	15.5	3.2.4	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	15.6	3.2.4 e 3.2.14	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	15.7	3.2.6	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	15.8	3.2.7	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	15.9	3.2.8	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	15.10	3.2.9, 3.2.12 e 3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
	15.11	3.2.10	Não acatada.	Sem providências.
	15.12	3.2.11	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	15.13	3.2.12 e 3.2.15	Não acatada.	Sem providências.
	15.14	3.2.13	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	15.15	3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
	15.16	3.2.15	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	15.17	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.1	2.2.3	Não acatada.	Sem providências.
	16.2	3.1.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	16.3	3.1.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	16.4	3.1.4	Não acatada.	Sem providências.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR PARTICIPANTE)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.5	3.1.6	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	16.6	3.2.1	Não acatada.	Sem providências.
	16.7	3.2.2	Acatada.	Alterar redação do Manual.
	16.8	3.2.3	Não acatada.	Sem providências.
	16.9	3.2.4	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	16.10	3.2.5	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	16.11	3.2.6	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	16.12	3.2.8	Não acatada.	Sem providências.
	16.13	3.2.10	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
	16.14	3.2.12	Não acatada.	Sem providências.
	16.15	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
	16.16	3.3.1	Não acatada.	Sem providências.
	16.17	3.3.2	Não acatada.	Sem providências.
	16.18	2.2.5	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
	16.19	-	Não acatada.	Sem providências.
	16.20	-	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR CONCLUSÃO/PROVIDÊNCIA)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.9	3.1	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Francisco Carlos Fernandes	8.1	3.1	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.10	3.1.1	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.15	3.1.6	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.17	3.2.1	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.28	3.2.11	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Altair Pepice	1.1	3.2.13	Acatada.	Alterar redação do Manual.
André Rhyo Kamizono	4.1	3.2.16	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.7	3.2.2	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.20	3.2.4	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.21	3.2.5	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.22	3.2.6	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Marcos Jacobina Borges	15.7	3.2.6	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Marcos Jacobina Borges	15.8	3.2.7	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Marcos Jacobina Borges	15.9	3.2.8	Acatada.	Alterar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.8	-	Dúvida/comentário esclarecidos.	Melhorias futuras.
Francisco Caluza Machado	14.5	-	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.20	-	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
André Rhyo Kamizono	4.2	-	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.5	2.2.3	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.3	2.3.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.2	2.4.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Elisa Erreiras	11.1	2.4.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Francisco Caluza Machado	14.3	2.4.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
José Rita Moreira	2.1	2.4.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Nadia Mar Bogoni	10.1	2.5.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.1	2.5.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Flavio Aparecido Cavalle	3.1	3.1.3	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR CONCLUSÃO/PROVIDÊNCIA)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Célia Rodrigues Ribeiro	7.7	3.1.3	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Alessandra Semensato	12.1	3.1.4	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.8	3.1.5	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.10	3.2.1	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.13	3.2.10	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.15	3.2.10	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.12	3.2.11	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.6	3.2.14	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.4	3.2.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.5	3.2.4	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.9	3.2.4	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.10	3.2.5	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.11	3.2.6	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.13	3.2.6	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.14	3.2.9	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.22	3.3.2	Dúvida/comentário esclarecidos.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.2	2.2.2	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.3	2.2.2	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.5	2.2.3	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.33	3.2.16	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.34	3.3	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.35	3.3.1	Implicaria em reformulação do modelo.	Melhorias futuras.
Marcos Jacobina Borges	15.1	-	Não acatada.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.19	-	Não acatada.	Sem providências.
Dener Ângelo Dalbem Bilatto	9.1	-	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.1	2.2.1	Não acatada.	Sem providências.
Francisco Caluza Machado	14.4	2.2.1	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.4	2.2.3	Não acatada.	Sem providências.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR CONCLUSÃO/PROVIDÊNCIA)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.1	2.2.3	Não acatada.	Sem providências.
Francisco Caluza Machado	14.1	2.2.5	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.7	2.4.1 e 2.4.2	Não acatada.	Sem providências.
Francisco Caluza Machado	14.2	3.1.4	Não acatada.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.4	3.1.4	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.14	3.1.5	Não acatada.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.9	3.1.6	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.16	3.2	Não acatada.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.3	3.2.1	Não acatada.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.6	3.2.1	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.27	3.2.10	Não acatada.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.11	3.2.10	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.29	3.2.12	Não acatada.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.14	3.2.12	Não acatada.	Sem providências.
Antônio José Passoni	5.1	3.2.12 a 3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.18	3.2.12 a 3.2.15	Não acatada.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.2	3.2.12 a 3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.13	3.2.12 e 3.2.15	Não acatada.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.16	3.2.13	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.30	3.2.13 e 3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.31	3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.15	3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.17	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.15	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
André Rhyo Kamizono	4.4	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.19	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.20	3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.19	3.2.3	Não acatada.	Sem providências.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR CONCLUSÃO/PROVIDÊNCIA)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.8	3.2.3	Não acatada.	Sem providências.
Antônio José Passoni	5.3	3.2.3 e 3.2.16	Não acatada.	Sem providências.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.12	3.2.5	Não acatada.	Sem providências.
Antônio José Passoni	5.2	3.2.6 e 3.2.7	Não acatada.	Sem providências.
André Rhyo Kamizono	4.3	3.2.7 e 3.2.9	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.25	3.2.8	Não acatada.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.12	3.2.8	Não acatada.	Sem providências.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.26	3.2.9	Não acatada.	Sem providências.
Marcos Jacobina Borges	15.10	3.2.9, 3.2.12 e 3.2.14	Não acatada.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.16	3.3.1	Não acatada.	Sem providências.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.17	3.3.2	Não acatada.	Sem providências.
Carlos Roberto Scatolin Milani	6.1	1.4	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Carlos Roberto Scatolin Milani	6.2	1.4.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Carlos Roberto Scatolin Milani	6.3	1.4.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Carlos Roberto Scatolin Milani	6.4	1.4.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Carlos Roberto Scatolin Milani	6.5	1.4.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Carlos Roberto Scatolin Milani	6.6	1.4.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Carlos Roberto Scatolin Milani	6.7	1.4.3	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.18	2.2.5	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.4	2.2.5	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.6	2.3.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Francisco Carlos Fernandes	8.2	3.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.2	3.1.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.11	3.1.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.3	3.1.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.12	3.1.3	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.13	3.1.4	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Roberto Manoel Vieira Elaiury	16.5	3.1.6	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPPS/MF
 PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS (CLASSIFICADAS POR CONCLUSÃO/PROVIDÊNCIA)				
INTERESSADO	Nº DA CONTRIBUIÇÃO	ITEM DO MANUAL	CONCLUSÃO DA ANÁLISE	PROVIDÊNCIA
Marcos Jacobina Borges	15.14	3.2.13	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Francisco Carlos Fernandes	8.3	3.2.13	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.17	3.2.14	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.32	3.2.15	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Marcos Jacobina Borges	15.16	3.2.15	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.18	3.2.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.11	3.2.2	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Marcos Jacobina Borges	15.6	3.2.4 e 3.2.14	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.24	3.2.6, 3.2.7 e 3.2.9	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Vitor Paulo Camargo Gonçalves	13.23	3.2.7	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.
Célia Rodrigues Ribeiro	7.21	3.3.1	Parcialmente acatada.	Revisar redação do Manual.